Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0335(COD)

14.4.2026

ALTERAÇÕES
1291 - 1705

Projeto de relatório
Elena Donazzan
(PE784.432v01-00)

Segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais na União

Proposta de regulamento
(COM(2025)0335 – 2025/0335(COD))

Alteração 1291
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea e-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-C) Serviços de cibersegurança;

Or. en

Alteração 1292
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 15
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) «Prestador de serviços espaciais», um ***prestador de*** serviços ***espaciais abrangido pelo presente regulamento***;	(15) «Prestador de serviços espaciais», um ***operador espacial ou um fornecedor primário de dados espaciais, que presta os*** serviços ***definidos no ponto 14***;

Or. en

Alteração 1293
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) «Prestador de serviços espaciais», um prestador de serviços espaciais ***abrangido pelo presente regulamento***;	(15) «Prestador de serviços espaciais», um prestador de serviços espaciais ***definidos no ponto 14 do presente artigo ou de dados espaciais definidos no***

ponto 12 do presente artigo;

Or. en

Alteração 1294
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) «Prestador de serviços espaciais», um ***prestador de*** serviços ***espaciais abrangido pelo presente regulamento***;	(15) «Prestador de serviços espaciais», um ***operador espacial ou um fornecedor primário de dados espaciais, que presta os*** serviços ***definidos no ponto 14***;

Or. en

Justificação

O aditamento de «dados espaciais» à definição de prestador de serviços espaciais garante que os fornecedores primários de dados espaciais — uma categoria distinta, estabelecida separadamente — são explicitamente abrangidos pelas obrigações do regulamento. O texto da Comissão criou uma lacuna entre o fornecimento de dados e a prestação de serviços, que esta alteração colmata.

Alteração 1295
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) «Prestador de serviços espaciais», um ***prestador de*** serviços espaciais ***abrangido pelo*** presente regulamento;	(15) «Prestador de serviços espaciais», um ***operador espacial que presta os*** serviços espaciais ***a que se refere o ponto 14 do*** presente regulamento;

Or. en

Alteração 1296
Giorgio Gori, Jens Geier, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) «Prestador de serviços da SSA», qualquer entidade reconhecida pela Agência e estabelecida num Estado-Membro que oferece dados ou presta serviços destinados a melhorar a segurança espacial no que diz respeito à deteção, ao rastreio e classificação de objetos espaciais, à prevenção de colisões, à análise de dados orbitais, à fragmentação e reentrada de objetos espaciais na atmosfera, aos fenómenos meteorológicos espaciais e aos objetos próximos da Terra;

Or. en

Alteração 1297
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) «Operador espacial», uma entidade pública ou privada que ***opera a infraestrutura espacial, realizando pelo menos um dos seguintes serviços espaciais, com base numa autorização ou num regime específico para a realização de um programa espacial nacional:***	(16) «Operador espacial», uma entidade pública ou privada que ***que realiza, ou se compromete a realizar, atividades espaciais;***

Or. en

Alteração 1298

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) «Operador espacial», uma entidade pública ou privada que ***opera a infraestrutura espacial, realizando pelo menos um dos*** seguintes ***serviços espaciais, com base numa autorização ou num regime específico para a realização de um programa espacial nacional***:	(16) «Operador espacial», uma entidade pública ou privada que ***realiza, ou se compromete a realizar, atividades espaciais, incluindo as*** seguintes:

Or. en

Alteração 1299
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) «Operador espacial», uma entidade pública ou privada que ***opera a infraestrutura espacial, realizando pelo menos um dos*** seguintes ***serviços espaciais, com base numa autorização ou num regime específico para a realização de um programa espacial nacional***:	(16) «Operador espacial», uma entidade pública ou privada que ***realiza, ou se compromete a realizar, atividades espaciais, incluindo as*** seguintes:

Or. en

Alteração 1300
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) «Operador espacial», uma entidade pública ou privada que opera a infraestrutura espacial, realizando pelo menos um dos ***seguintes*** serviços espaciais***, com base numa autorização ou num regime específico para a realização de um programa espacial nacional:***	(16) «Operador espacial», uma entidade pública ou privada que opera a infraestrutura espacial ***na União***, realizando pelo menos um dos serviços espaciais ***definidos no ponto 14 do presente artigo;***

Or. en

Alteração 1301
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operação, controlo e regresso de um objeto espacial («operador do veículo espacial»);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1302
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operação, controlo e regresso de um objeto espacial («operador do veículo espacial»);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1303

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operação, controlo e ***regresso*** de um objeto espacial («operador do veículo espacial»);	(a) Operação, controlo e ***reentrada*** de um objeto espacial («operador do veículo espacial»);

Or. en

Alteração 1304
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Operação, controlo e monitorização do processo de lançamento de um objeto espacial («operador de lançamento»);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1305
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Operação, controlo e monitorização do processo de lançamento de um objeto espacial («operador de lançamento»);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1306
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Operação, controlo e manutenção de instalações no segmento terrestre da infraestrutura espacial utilizada para o processo de lançamento («operador do local de lançamento»);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1307
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Operação, controlo e manutenção de instalações no segmento terrestre da infraestrutura espacial utilizada para o processo de lançamento («operador do local de lançamento»);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1308
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Operação e controlo de um objeto espacial para efeitos da prestação de operações e serviços no espaço, incluindo a outros objetos espaciais («prestador de ISOS»);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1309
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 16 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Operação e controlo de um objeto espacial para efeitos da prestação de operações e serviços no espaço, incluindo a outros objetos espaciais («prestador de ISOS»);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1310
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) «Operador espacial da União», um operador espacial estabelecido na União ou controlado por uma pessoa singular ou coletiva que seja um prestador de serviços espaciais estabelecido na União;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A subcategoria «operador espacial da União» é redundante do ponto de vista operacional no contexto do sistema centralizado de autorização da EUSA. O trabalho regulamentar decorrente desta definição — que distingue os operadores estabelecidos na UE dos operadores estabelecidos em países terceiros — é tratado através dos artigos relativos à autorização e ao registo, e não através de uma subcategoria definicional.

Alteração 1311
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) «Operador espacial da União», um operador espacial estabelecido na União ou controlado por uma pessoa singular ou coletiva que seja um prestador de serviços espaciais estabelecido na União;	(17) «Operador espacial da União», um operador espacial estabelecido na União ou controlado por uma pessoa singular ou coletiva que seja um prestador de serviços espaciais estabelecido na União ***e que preste serviços espaciais no território da União***;

Or. en

Alteração 1312
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 17
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) «Operador espacial da União», um operador espacial estabelecido na União ou controlado por uma pessoa singular ou coletiva ***que seja um prestador de serviços espaciais estabelecido*** na União;	(17) «Operador espacial da União», um operador espacial estabelecido na União ou controlado por uma pessoa singular ou coletiva ***estabelecida*** na União ***ou que realize um lançamento a partir do território da União***;

Or. en

Alteração 1313
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) «Operador espacial da União», um operador espacial estabelecido na União ou controlado por uma pessoa singular ou coletiva ***que seja um prestador de serviços espaciais estabelecido*** na União;	(17) «Operador espacial da União», um operador espacial estabelecido na União ou controlado por uma pessoa singular ou coletiva ***estabelecida*** na União ***ou que realize um lançamento a partir do território da União***;

Or. en

Alteração 1314
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 18
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) «Controlo», para efeitos do ***ponto*** 17, a capacidade de exercer uma influência decisiva sobre uma entidade jurídica, direta ou indiretamente, através de uma ou várias entidades jurídicas intermediárias;	(18) «Controlo», para efeitos do ***pontos*** 17 ***e 19***, a capacidade de exercer uma influência decisiva sobre uma entidade jurídica, direta ou indiretamente, através de uma ou várias entidades jurídicas intermediárias;

Or. en

Alteração 1315
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) «Controlo», para efeitos do ponto 17, a capacidade de exercer uma influência decisiva sobre uma entidade jurídica, direta ou indiretamente, através de uma ou várias entidades jurídicas intermediárias;	(18) «Controlo», para efeitos do ***pontos*** 17 ***e 19***, a capacidade de exercer uma influência decisiva sobre uma entidade jurídica, direta ou indiretamente, através de uma ou várias entidades jurídicas intermediárias;

Or. en

Alteração 1316
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) «Operador espacial de um país terceiro», um operador espacial estabelecido num país terceiro que:	***Suprimido***
(a) Presta serviços espaciais a operadores espaciais da União, ou no que respeita aos ativos espaciais definidos nos pontos 20 e 21;	
(b) Atua como fornecedor primário de dados espaciais; ou	
(c) Presta serviços a fornecedores primários de dados espaciais;	

Or. en

Justificação

A definição completa é substituída pela regra simplificada de acesso ao mercado: os operadores de países terceiros que prestem serviços na União devem registar-se no Registo da União de Objetos Espaciais (RUOE). As subcategorias de definição pormenorizadas deixaram de ser necessárias, tendo em conta a arquitetura de registo simplificada.

Alteração 1317
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) «Operador espacial de um país terceiro», um operador espacial estabelecido num país terceiro que:	(19) «Operador espacial de um país terceiro», um operador espacial estabelecido num país terceiro***, salvo se se tratar de um operador espacial da União a que se refere o ponto 17 ou se realizar um lançamento a partir do território da União,*** que:

Or. en

Alteração 1318
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) «Operador espacial de um país terceiro», um operador espacial estabelecido num país terceiro que:	(19) «Operador espacial de um país terceiro», um operador espacial estabelecido num país terceiro***, salvo se se tratar de um operador espacial da União a que se refere o ponto 17 ou se realizar um lançamento a partir do território da União,*** que:

Or. en

Alteração 1319
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) «Operador espacial de um país terceiro», um operador espacial estabelecido num país terceiro que:	(19) «Operador espacial de um país terceiro», um operador espacial estabelecido num país terceiro que***, na União***:

Or. en

Alteração 1320
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Presta serviços espaciais ***a operadores espaciais da União, ou no que respeita aos ativos espaciais definidos nos pontos 20 e 21***;	(a) Presta serviços espaciais;

Or. en

Alteração 1321
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Presta serviços espaciais a operadores espaciais da União, ou no que respeita aos ativos espaciais ***definidos nos pontos 20 e 21***;	(a) Presta serviços espaciais a operadores espaciais da União, ou no que respeita aos ***ativos detidos pela União ou*** aos ativos espaciais ***governamentais ou não governamentais***;

Or. en

Alteração 1322
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 19 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Presta serviços espaciais a operadores espaciais da União, ou no que respeita aos ativos espaciais ***definidos nos pontos 20 e 21***;	(a) Presta serviços espaciais a operadores espaciais da União, ou no que respeita aos ***ativos detidos pela União ou*** aos ativos espaciais ***governamentais ou não governamentais***;

Or. en

Alteração 1323
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 20
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) «Ativos detidos pela União», ativos corpóreos e incorpóreos detidos pela União, criados ou desenvolvidos no âmbito do Programa Espacial da União, a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/696 e o artigo ***1.º*** do Regulamento (UE) 2023/588;	(20) «Ativos detidos pela União», ativos corpóreos e incorpóreos detidos pela União, criados ou desenvolvidos no âmbito do Programa Espacial da União, a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/696 e no âmbito do Programa de Conectividade Segura da União e ***no âmbito do Programa Conectividade Segura da União a que se refere*** o artigo ***6.º, n.º 1,*** do Regulamento (UE) 2023/588;

Or. en

Alteração 1324

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) «Ativos espaciais governamentais ou não governamentais», outros ativos que não os definidos no ponto 20, públicos ou privados, operados por uma autoridade pública ou por uma entidade privada estabelecida num Estado-Membro, incluindo ativos de dupla utilização colocados sob controlo civil;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1325
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) «Ativos espaciais governamentais ou não governamentais», outros ativos que não os definidos no ponto 20, públicos ou privados, operados por uma autoridade pública ou por uma entidade privada estabelecida num Estado-Membro***, *incluindo ativos de dupla utilização colocados sob controlo civil***;	(21) «Ativos espaciais governamentais ou não governamentais», outros ativos que não os definidos no ponto 20, públicos ou privados, operados por uma autoridade pública ou por uma entidade privada estabelecida num Estado-Membro;

Or. en

Alteração 1326
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) «Ativos espaciais governamentais ou não governamentais», outros ativos que não os definidos no ponto 20, públicos ou privados, operados por uma autoridade pública ou por uma entidade privada estabelecida num Estado-Membro***,*** ***incluindo ativos de dupla utilização colocados sob controlo civil***;	(21) «Ativos espaciais governamentais ou não governamentais», outros ativos que não os definidos no ponto 20, públicos ou privados, operados por uma autoridade pública ou por uma entidade privada estabelecida num Estado-Membro;

Or. en

Alteração 1327
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 21
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) «Ativos espaciais governamentais ou não governamentais», outros ativos que não os ***definidos no ponto 20***, públicos ou privados, operados por uma autoridade pública ou por uma entidade privada estabelecida num Estado-Membro, incluindo ativos de dupla utilização colocados sob controlo civil;	(21) «Ativos espaciais governamentais ou não governamentais», outros ativos que não os ***detidos pela União***, públicos ou privados, operados por uma autoridade pública ou por uma entidade privada estabelecida num Estado-Membro, incluindo ativos de dupla utilização colocados sob controlo civil;

Or. en

Alteração 1328
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) «Fornecedores primários de dados espaciais», prestadores de serviços espaciais, estabelecidos na União ou num país terceiro, que iniciam o primeiro tratamento de dados espaciais que é tecnicamente suficiente para permitir o fornecimento subsequente de dados espaciais, ou seja:	***Suprimido***
(a) Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, quando os dados espaciais em causa são comunicações;	
(b) Prestadores de serviços espaciais que asseguram o primeiro tratamento de dados de observação, antes de quaisquer outros tratamentos desses dados, quando os dados espaciais em causa são dados de observação;	

Or. en

Alteração 1329
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 22 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) «Fornecedores primários de dados espaciais», prestadores de serviços espaciais***, estabelecidos na União ou num país terceiro, que iniciam o primeiro tratamento de*** dados espaciais ***que é tecnicamente suficiente para permitir o fornecimento subsequente de dados espaciais***, ou seja:	(22) «Fornecedores primários de dados espaciais», prestadores de serviços espaciais ***que forneceram, pela primeira vez,*** dados espaciais ***na União***, ou seja:

Or. en

Justificação

Substituir a redação «iniciam o primeiro tratamento» pela redação «forneceram, pela primeira vez, dados espaciais na União» como critério para o estatuto de «fornecedor

primário» reflete melhor o fator de desencadeamento do acesso ao mercado: o momento pertinente é o primeiro fornecimento no mercado da União, e não a fase de tratamento técnico, que varia consoante a arquitetura tecnológica.

Alteração 1330
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 22 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) «Fornecedores primários de dados espaciais», ***prestadores de serviços espaciais, estabelecidos na União ou num país terceiro, que iniciam o primeiro tratamento de*** dados espaciais ***que é tecnicamente suficiente para permitir o fornecimento subsequente de dados espaciais***, ou seja:	(22) «Fornecedores primários de dados espaciais», ***pessoas singulares ou coletivas que fornecem*** dados espaciais ***pela primeira vez no mercado da União, com vista à sua distribuição ou utilização no mercado da União, a título oneroso ou gratuito***, ou seja:

Or. en

Alteração 1331
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 22 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, quando os dados espaciais em causa são comunicações;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1332

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 22 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prestadores de serviços espaciais que asseguram o primeiro tratamento de dados de observação, antes de quaisquer outros tratamentos desses dados, quando os dados espaciais em causa são dados de observação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1333
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) «Organização internacional», uma organização internacional que, na União, presta serviços espaciais ou fornece dados espaciais gerados por objetos espaciais colocados numa órbita não superior à GEO e operados por essas organizações internacionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1334
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) «Organização internacional», uma	***Suprimido***

organização internacional que, na União, presta serviços espaciais ou fornece dados espaciais gerados por objetos espaciais colocados numa órbita não superior à GEO e operados por essas organizações internacionais;

Or. en

Justificação

A definição restrita — limitada às organizações internacionais que prestam serviços espaciais em órbita até à órbita geoestacionária — é substituída pelas disposições específicas relativas às organizações internacionais constantes do título II e do artigo 107.º. A manutenção de uma definição autónoma mais restrita do que o âmbito de aplicação dessas disposições cria ambiguidade interpretativa.

Alteração 1335
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) «Organização internacional», uma organização internacional que, na União, presta serviços espaciais ou fornece dados espaciais gerados por objetos espaciais colocados numa órbita não superior à GEO e operados por essas organizações internacionais;	(23) «Organização internacional», uma organização internacional ***constituída com base num tratado ou noutro instrumento de direito internacional*** que, na União, serviços espaciais ou fornece dados espaciais gerados por objetos espaciais colocados numa órbita não superior à GEO e operados por essas organizações internacionais;

Or. en

Alteração 1336
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) «Prestador de serviços ***espaciais*** anticolisão», um prestador de serviços anticolisão, incluindo a entidade anticolisão (entidade AC) na União, ou prestadores de serviços anticolisão estabelecidos num país terceiro;	(24) «Prestador de serviços anticolisão», um prestador de serviços anticolisão, incluindo a entidade anticolisão (entidade AC) na União, ou prestadores de serviços anticolisão estabelecidos num país terceiro;

Or. en

Alteração 1337
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) «Prestador ***de serviços espaciais*** anticolisão», um prestador de serviços anticolisão, incluindo a entidade anticolisão (entidade AC) ***na União, ou prestadores de serviços anticolisão estabelecidos num país terceiro***;	(24) «***Prestador*** anticolisão» ***(***prestador ***AC)***, um prestador de serviços anticolisão ***estabelecido na União ou num país terceiro***, incluindo a entidade anticolisão ***da União*** (***«***entidade AC ***da União»***);

Or. en

Alteração 1338
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) «Manobrabilidade do veículo espacial, a capacidade de realizar manobras de prevenção de colisões, manter posições orbitais atribuídas e executar operações de proximidade, se for

caso disso;

Or. en

Alteração 1339
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) «Instituição de investigação e ensino», um prestador de serviços espaciais que realiza atividades espaciais para fins ***experimentais***, independentemente de explorar ou não os resultados dessa investigação para fins comerciais;	(25) «Instituição de investigação e ensino», um prestador de serviços espaciais que realiza atividades espaciais ***exclusivamente*** para fins ***de investigação, inovação ou ensino***, independentemente de explorar ou não os resultados dessa investigação para fins comerciais;

Or. en

Justificação

Acrescentar «exclusivamente» à isenção das instituições de investigação e ensino colmata uma lacuna: segundo o texto da Comissão, um operador comercial pode utilizar uma filial de investigação que também explore resultados comerciais para beneficiar da isenção. A formulação revista limita a isenção às atividades realizadas exclusivamente para fins de investigação, inovação ou ensino.

Alteração 1340
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) «Instituição de investigação e ensino», ***um prestador de serviços espaciais que realiza*** atividades ***espaciais para fins experimentais***, independentemente de explorar ou não os	(25) «Instituição de investigação e ensino», ***uma organização cujo objetivo principal consiste em realizar*** atividades ***de investigação e ensino ou de desenvolvimento experimental***,

resultados dessa investigação para fins comerciais;	independentemente de explorar ou não os resultados dessa investigação para fins comerciais;

Or. en

Alteração 1341
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) «Instituição de investigação e ensino», um prestador de serviços espaciais que realiza atividades espaciais para fins experimentais, independentemente de explorar ou não os resultados dessa investigação para fins comerciais;	(25) «Instituição de investigação e ensino», um prestador de serviços espaciais que realiza atividades espaciais para fins experimentais ***ou de investigação fundamental***, independentemente de explorar ou não os resultados dessa investigação para fins comerciais;

Or. en

Alteração 1342
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) «Instituição de investigação e ensino», um prestador de serviços espaciais que realiza atividades espaciais para fins ***experimentais, independentemente de explorar ou não os resultados dessa investigação para fins comerciais***;	(25) «Instituição de investigação e ensino», um prestador de serviços espaciais que realiza atividades espaciais para fins ***de investigação e inovação ou para fins educativos como um dos seus principais objetivos***;

Or. en

Alteração 1343

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) «Pequenas empresas de média capitalização», as empresas na aceção do artigo 2.º do anexo da Recomendação C(2025) 3500 final da Comissão;	(27) «Pequenas empresas de média capitalização», as empresas na aceção do artigo 2.º do anexo da Recomendação C(2025) 3500 final da Comissão;

Or. en

Alteração 1344
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) «Entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos», operadores espaciais que são pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino e que aplicam a gestão simplificada dos riscos a que se referem o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1345
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) «Entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos», operadores espaciais que são pequenas	***Suprimido***

empresas ou instituições de investigação ou ensino e que aplicam a gestão simplificada dos riscos a que se referem o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 2;

Or. en

Alteração 1346
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) «Entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos», operadores espaciais que são pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino e que aplicam a gestão simplificada dos riscos a que se referem o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1347
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) «Entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos», operadores espaciais que são pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino e que aplicam a gestão simplificada dos riscos a que se referem o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 2;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 10.º.

Alteração 1348
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – ponto 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) «Entidades que aplicam uma gestão ***simplificada*** dos riscos», operadores espaciais que são pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino e que aplicam a gestão ***simplificada*** dos riscos a que se referem o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 2;	(28) «Entidades que aplicam uma gestão ***assistida*** dos riscos», operadores espaciais que são pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino e que aplicam a gestão ***assistida*** dos riscos a que se referem o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 2;

Or. fr

Alteração 1349
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 28
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) «Entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos», operadores espaciais que são pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino ***e*** que aplicam a gestão simplificada dos riscos ***a que se referem o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 2***;	(28) «Entidades que aplicam uma gestão simplificada dos riscos», operadores espaciais que são pequenas ***e médias*** empresas ***ou empresas de média capitalização*** ou instituições de investigação ou ensino ***que*** aplicam a gestão simplificada dos riscos;

Or. en

Alteração 1350
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) «Serviço de lançamento», um serviço destinado a colocar um objeto espacial em órbita, incluindo tentativas de lançamento;	(31) «Serviço de lançamento», um serviço destinado a colocar um objeto espacial em órbita, incluindo ***as*** tentativas de lançamento***, reentrada, recuperação e reutilização que possam fazer parte do serviço***;

Or. en

Alteração 1351
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) «Serviço de lançamento», um serviço destinado a colocar um objeto espacial em órbita, incluindo tentativas de lançamento;	(31) «Serviço de lançamento», um serviço destinado a colocar um objeto espacial em órbita, incluindo tentativas de lançamento***, reentrada, recuperação e reutilização***;

Or. en

Justificação

O aditamento da redação «tentativas de [...] reentrada, recuperação e reutilização» à definição de serviço de lançamento assegura que todo o ciclo operacional dos veículos de lançamento reutilizáveis — incluindo as operações de recuperação — seja abrangido pelo âmbito de aplicação dos requisitos de segurança do lançamento. Sem este aditamento, a fase de recuperação ficaria fora do âmbito da atividade regulamentada.

Alteração 1352
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) «Serviço de lançamento», um serviço destinado a colocar um objeto espacial em órbita, incluindo ***tentativas de*** lançamento;	(31) «Serviço de lançamento», um serviço destinado a colocar um objeto espacial em órbita, incluindo ***o*** lançamento***, a reentrada, a recuperação e a reutilização***;

Or. en

Alteração 1353
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 32-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(32-A) «Fase de lançamento», o período que, no contexto de uma operação espacial, tem início quando as operações de lançamento se tornam irreversíveis e que termina, salvo indicação em contrário na autorização concedida nos termos do presente regulamento, com a separação do lançador e do objeto destinado a ser colocado no espaço exterior. A fase de lançamento inclui, se for caso disso, a recuperação de elementos reutilizáveis do veículo de lançamento.

Or. en

Justificação

A definição da fase de lançamento como o período que decorre do momento em que as operações de lançamento se tornam irreversíveis até ao ponto especificado na autorização proporciona uma segurança jurídica clara para o âmbito de aplicação da autoridade responsável pela segurança em tempo real (artigo 58.º-A) e a obrigação de seguro (artigo 61.º-A). Sem uma fase de lançamento definida, o âmbito temporal destas obrigações seria contestado.

Alteração 1354
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) «Eventos de grande interesse ***(EGI)***», aproximações perigosas com um nível de risco elevado, que podem exigir a realização de manobras anticolisão por parte de um operador espacial;	(33) «Eventos de grande interesse», aproximações perigosas com um nível de risco elevado, que podem exigir a realização de manobras anticolisão por parte de um operador espacial;

Or. en

Alteração 1355
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) «Mensagens de dados de conjunção», informações sobre uma conjunção entre dois objetos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1356
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) «Prevenção de colisões», a execução de manobras ***anticolisão*** para reduzir o risco de colisão no espaço exterior;	(36) «Prevenção de colisões», ***o processo de identificação de potenciais colisões entre um veículo espacial e outro objeto e, se necessário,*** a execução de manobras para reduzir o risco de colisão no

espaço exterior;

Or. en

Alteração 1357
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) «Prevenção de colisões», a execução de manobras anticolisão para reduzir o risco de colisão no espaço exterior;	(36) «Prevenção de colisões», ***o processo de identificação e*** a execução de manobras anticolisão para reduzir o risco de colisão no espaço exterior;

Or. en

Justificação

O aditamento da palavra «identificação» à definição de prevenção de colisões inclui explicitamente a avaliação da conjunção e o tratamento de alertas como parte da atividade regulamentada, e não apenas a execução de manobras de prevenção. Tal é preciso do ponto de vista operacional e assegura que a obrigação de subscrição da AC abranja toda a cadeia de serviços, desde a deteção à manobra.

Alteração 1358
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) «Delta V», o aumento de velocidade necessário para atingir uma órbita ou trajetória de voo específica;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1359
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 38

Texto da Comissão	*Alteração*
(38) «Objeto de interesse», qualquer objeto envolvido numa situação suscetível de afetar os outros objetos espaciais ou a situação na Terra;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1360
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) «Reentrada», o retorno ***permanente*** de um objeto espacial à atmosfera terrestre;	(39) «Reentrada», o retorno de um objeto espacial à atmosfera terrestre ***a partir do espaço exterior***;

Or. en

Alteração 1361
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) «Reentrada», o retorno ***permanente*** de um objeto espacial à atmosfera terrestre;	(39) «Reentrada», o retorno de um objeto espacial à atmosfera terrestre;

Or. en

Alteração 1362

Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) «Reentrada», o retorno ***permanente*** de um objeto espacial à atmosfera terrestre;	(39) «Reentrada», o retorno de um objeto espacial à atmosfera terrestre;

Or. en

Justificação

A substituição da redação «retorno permanente» por «retorno» assegura que a definição abrange todos os eventos de reentrada — incluindo as reentradas temporárias para recuperação e trajetórias suborbitais — e não apenas as reentradas de eliminação permanente.

Alteração 1363
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) «Eliminação», um conjunto de ações realizadas por um veículo espacial ou pelo andar orbital de um veículo de lançamento, com ou sem apoio de um veículo espacial de serviço, com vista a reduzir de forma permanente o risco de fragmentação acidental e conseguir a limpeza a longo prazo das órbitas;	(40) «Eliminação», um conjunto de ações realizadas por um veículo espacial ou pelo andar orbital de um veículo de lançamento, com ou sem apoio de um veículo espacial de serviço, com vista a reduzir de forma permanente o risco de fragmentação acidental e conseguir a limpeza a longo prazo das órbitas ***altamente frequentadas***;

Or. en

Alteração 1364
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) «Fim de vida», o momento em que um veículo espacial ou um andar orbital de um veículo de lançamento ***é permanentemente desligado, geralmente após*** concluir a sua fase de eliminação, reentrar na atmosfera terrestre ou quando já não pode ser controlado por um operador espacial;	(42) «Fim de vida», o momento em que um veículo espacial ou um andar orbital de um veículo de lançamento ***conclui as tarefas para as quais foi concebido,*** concluir a sua fase de eliminação, reentrar na atmosfera terrestre ou quando já não pode ser controlado por um operador espacial;

Or. en

Alteração 1365
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) «Fim de vida», o momento em que um veículo espacial ou um andar orbital de um veículo de lançamento ***é permanentemente desligado, geralmente após concluir*** a sua fase de eliminação, reentrar na atmosfera terrestre ou quando já não pode ser controlado por um operador espacial;	(42) «Fim de vida», o momento em que um veículo espacial ou um andar orbital de um veículo de lançamento ***tenha concluído as tarefas para as quais foi concebido,*** a sua fase de eliminação, reentrar na atmosfera terrestre ou quando já não pode ser controlado por um operador espacial;

Or. en

Justificação

Esclarecer que o fim de vida é o instante em que um veículo espacial concluiu suas tarefas projetadas (não quando está desligado) proporciona um critério operacional mais claro para as obrigações de fim de vida. O estado de potência do veículo espacial é um não é um critério confiável; a conclusão da missão é o limiar operacionalmente significativo.

Alteração 1366
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) «Fim de vida», o momento em que um veículo espacial ou um andar orbital de um veículo de lançamento é permanentemente desligado, ***geralmente*** após concluir a sua fase de eliminação, reentrar na atmosfera terrestre ou quando já não pode ser controlado por um operador espacial;	(42) «Fim de vida», o momento em que um veículo espacial ou um andar orbital de um veículo de lançamento é permanentemente desligado, após concluir a sua fase de eliminação, reentrar na atmosfera terrestre ou quando já não pode ser controlado por um operador espacial;

Or. en

Alteração 1367
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 43

Texto da Comissão	*Alteração*
(43) «Final da missão», a fase em que um veículo espacial ou um andar orbital de um veículo de lançamento completa as tarefas para as quais foi concebido, com exceção da sua eliminação, deixa de funcionar como consequência de uma falha ou é permanentemente imobilizado por decisão voluntária;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Quando o fim de vida é clarificado, a definição de final da missão é redundante do ponto de vista operacional. Manter as duas definições lado a lado criaria conflitos interpretativos entre conceitos que descrevem o mesmo ponto de transição no ciclo de vida de um veículo espacial.

Alteração 1368
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 43

Texto da Comissão	*Alteração*
(43) «Final da missão», a fase em que um veículo espacial ou um andar orbital de um veículo de lançamento completa as tarefas para as quais foi concebido, com exceção da sua eliminação, deixa de funcionar como consequência de uma falha ou é permanentemente imobilizado por decisão voluntária;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1369
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) «Detritos espaciais», quaisquer objetos espaciais, incluindo veículos espaciais ou seus fragmentos e elementos, que se encontrem na órbita da Terra ou da Lua, ou que reentrem na atmosfera terrestre ou na exosfera lunar***, e que não funcionem ou já não sirvam um fim específico, incluindo componentes de foguetes ou de satélites artificiais, ou satélites artificiais inativos***;	(45) «Detritos espaciais», quaisquer objetos espaciais ***não funcionais***, incluindo veículos espaciais ou seus fragmentos e elementos, que se encontrem na órbita da Terra ou da Lua, ou que reentrem na atmosfera terrestre ou na exosfera lunar;

Or. en

Alteração 1370
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) «Detritos espaciais», quaisquer objetos espaciais, incluindo veículos espaciais ou seus fragmentos e elementos, que se encontrem na órbita da Terra ***ou da Lua,*** ou que reentrem na atmosfera terrestre ***ou na exosfera lunar,*** e que não funcionem ou já não sirvam um fim específico***, incluindo componentes de foguetes ou de satélites artificiais, ou satélites artificiais inativos***;	(45) «Detritos espaciais», quaisquer objetos espaciais, incluindo veículos espaciais ou seus fragmentos e elementos, que se encontrem na órbita da Terra ou que reentrem na atmosfera terrestre e que não funcionem ou já não sirvam um fim específico;

Or. en

Alteração 1371
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) «Detritos espaciais», quaisquer objetos espaciais, incluindo veículos espaciais ou seus fragmentos e elementos, que se encontrem na órbita da Terra ou da Lua, ou que reentrem na atmosfera terrestre ou na exosfera lunar, e que não funcionem ou já não sirvam um fim específico***, incluindo componentes de foguetes ou de satélites artificiais, ou satélites artificiais inativos***;	(45) «Detritos espaciais», quaisquer objetos espaciais, incluindo veículos espaciais ou seus fragmentos e elementos, que se encontrem na órbita da Terra ou da Lua, ou que reentrem na atmosfera terrestre ou na exosfera lunar, e que não funcionem ou já não sirvam um fim específico;

Or. en

Justificação

O alargamento da definição de detritos espaciais para incluir a órbita lunar é coerente com a extensão do âmbito de aplicação do regulamento a ambientes orbitais não terrestres. À medida que as operações lunares aumentam, uma definição de detritos limitada à órbita da Terra cria uma lacuna regulamentar para objetos em órbita lunar que representam riscos de colisão para futuras missões lunares tripuladas e não tripuladas.

Alteração 1372
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 45
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) «Detritos espaciais», quaisquer objetos espaciais, incluindo veículos espaciais ou seus fragmentos e elementos, que se encontrem na órbita da Terra ***ou da Lua***, ou que reentrem na atmosfera terrestre ***ou na exosfera lunar***, e que não funcionem ou já não sirvam um fim específico, incluindo componentes de foguetes ou de satélites artificiais, ou satélites artificiais inativos;	(45) «Detritos espaciais», quaisquer objetos espaciais, incluindo veículos espaciais ou seus fragmentos e elementos, que se encontrem na órbita da Terra, ou que reentrem na atmosfera terrestre, e que não funcionem ou já não sirvam um fim específico, incluindo componentes de foguetes ou de satélites artificiais, ou satélites artificiais inativos;

Or. en

Alteração 1373
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) «Infraestrutura crítica», uma infraestrutura crítica na aceção do artigo 2.º, ponto 4, da Diretiva (UE) 2022/2557;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1374
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) «Centro de controlo da missão», o elemento no segmento terrestre dedicado ao controlo e monitorização da execução de uma missão espacial;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O centro de controlo de missão é um conceito operacional e técnico que não tem um peso jurídico independente na estrutura de obrigações do regulamento.

Alteração 1375
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) «Centro de controlo da missão», o elemento no segmento terrestre dedicado ao controlo e monitorização da execução de uma missão espacial;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1376
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) «Centro de controlo de satélites», o elemento do segmento terrestre dedicado ao controlo da configuração da plataforma de satélite;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Justificação idêntica à da alteração anterior. Suprimem-se as subdefinições operacionais sem significado jurídico independente para reduzir a complexidade das definições.

Alteração 1377
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) «Centro de controlo de satélites», o elemento do segmento terrestre dedicado ao controlo da configuração da plataforma de satélite;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1378
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) «Centro de controlo de satélites», o elemento do segmento terrestre dedicado ao controlo da configuração da plataforma de satélite;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1379
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 51
Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) «Controlo técnico eficaz», a garantia, por parte de um operador espacial, de que um objeto espacial executa apenas comandos transmitidos por fontes autorizadas e que esses comandos são executados na ordem correta e no momento previsto;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1380
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) «Controlo técnico eficaz», a garantia, por parte de um operador espacial, de que um objeto espacial executa apenas comandos transmitidos por fontes autorizadas e que esses comandos são executados na ordem correta e no momento previsto;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A definição mais restrita de «controlo técnico eficaz» é substituída pela definição mais ampla de «controlo eficaz» introduzida na alteração seguinte, que reflete toda a dimensão jurídica, técnica e operacional do controlo necessária para o filtro de segurança e as obrigações de autorização.

Alteração 1381
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) «Controlo técnico eficaz», a garantia, por parte de um operador espacial, de que um objeto espacial executa apenas comandos transmitidos por fontes autorizadas e que esses comandos são executados na ordem correta e no momento previsto;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1382
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) «Controlo técnico eficaz», a garantia, por parte de um operador espacial, de que um objeto espacial executa apenas comandos transmitidos por fontes autorizadas e que esses comandos são executados na ordem correta e no momento previsto;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1383
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 51-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(51-A) «Controlo efetivo», a capacidade jurídica, técnica e operacional para assegurar a direção, a segurança, a manutenção e a recuperação contínuas das funções essenciais para a realização de uma atividade espacial, nomeadamente impedindo qualquer suspensão unilateral,

recusa, anulação ou alteração substancial dessas funções por uma entidade de um país terceiro;

Or. en

Justificação

A nova definição de «controlo efetivo» é o conceito operativo para o filtro de segurança (artigo 7.º-A) e o considerando 20-A: a capacidade jurídica, técnica e operacional para assegurar a direção, a segurança, a manutenção e a recuperação contínuas das funções espaciais. Esta definição mais ampla do que o simples «controlo técnico eficaz» do texto da Comissão reflete corretamente a natureza multidimensional da verificação de controlo exigida aquando da autorização.

Alteração 1384
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 52
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) «Telemetria/telecomando», as ligações que transmitem a telemetria do segmento espacial para o segmento terrestre e as ligações que enviam o telecomando do segmento terrestre para o segmento espacial;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1385
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) «Telemetria/telecomando», as ligações que transmitem a telemetria do	***Suprimido***

segmento espacial para o segmento terrestre e as ligações que enviam o telecomando do segmento terrestre para o segmento espacial;

Or. en

Justificação

A telemetria/telecomando é um conceito operacional técnico sem significado jurídico independente na estrutura das obrigações.

Alteração 1386
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) «Telemetria/telecomando», as ligações que transmitem a telemetria do segmento espacial para o segmento terrestre e as ligações que enviam o telecomando do segmento terrestre para o segmento espacial;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1387
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) «Telemetria***/telecomando***», ***as ligações que transmitem a telemetria*** do segmento espacial para o segmento terrestre e ***as ligações que enviam o telecomando do segmento terrestre*** para o ***segmento espacial***;	(52) «Telemetria», ***a informação enviada*** do segmento espacial para o segmento terrestre e ***retransmitida*** para o ***centro de controlo da missão***;

Or. en

Alteração 1388
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) «Resiliência», a capacidade de prevenir incidentes, ***de se proteger deles, de lhes dar resposta, de lhes resistir,*** de os atenuar ***ou absorver, de se adaptar a eles*** e de recuperar deles;	(53) «Resiliência», a capacidade de prevenir incidentes, de os atenuar e de recuperar deles;

Or. en

Alteração 1389
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) «Ciberameaça significativa», uma ciberameaça significativa na aceção do artigo 6.º, ponto 11, da Diretiva (UE) 2022/2555;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1390
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 55

Texto da Comissão	*Alteração*

(55) «Ciberameaça significativa», uma ciberameaça significativa na aceção do artigo 6.º, ponto 11, da Diretiva (UE) 2022/2555;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1391
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) «Ciberameaça significativa», uma ciberameaça significativa na aceção do artigo 6.º, ponto 11, da Diretiva (UE) 2022/2555;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1392
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) «Incidente», um evento que ponha em causa:	***Suprimido***
(a) a disponibilidade, a autenticidade, a integridade ou a confidencialidade dos dados armazenados, transmitidos ou tratados ou dos serviços oferecidos por sistemas de rede e informação ou acessíveis por intermédio destes; ou	
(b) a segurança física dos ativos das infraestruturas espaciais e dos operadores espaciais;	

Or. en

Alteração 1393
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 56 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) «Incidente», um ***evento que ponha em causa***:	(56) «Incidente», um ***incidente na aceção do artigo 6.º, ponto 6, da Diretiva (UE) 2022/2555;***

Or. en

Alteração 1394
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 56 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) a disponibilidade, a autenticidade, a integridade ou a confidencialidade dos dados armazenados, transmitidos ou tratados ou dos serviços oferecidos por sistemas de rede e informação ou acessíveis por intermédio destes; ou	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1395
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 56 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***a disponibilidade, a autenticidade, a integridade ou a confidencialidade dos dados armazenados, transmitidos ou tratados ou dos serviços oferecidos por sistemas de rede e informação ou acessíveis por intermédio destes; ou***	(a) ***um incidente na aceção do artigo 6.º, ponto 6, da Diretiva (UE) 2022/2555;***

Or. en

Alteração 1396
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 56 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) a segurança física dos ativos das infraestruturas espaciais e dos operadores espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1397
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 56 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 56 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) a segurança física dos ativos das infraestruturas espaciais e dos operadores espaciais;	(b) ***que comprometa*** a segurança física dos ativos das infraestruturas espaciais e dos operadores espaciais;

Or. en

Alteração 1398
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) «Tratamento de incidentes», o tratamento de incidentes na aceção do artigo 6.º, ponto 8, da Diretiva (UE) 2022/2555;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1399
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) «Tratamento de incidentes», o tratamento de incidentes na aceção do artigo 6.º, ponto 8, da Diretiva (UE) 2022/2555;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1400
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) «Tratamento de incidentes», o tratamento de incidentes na aceção do artigo 6.º, ponto 8, da Diretiva	***Suprimido***

(UE) 2022/2555;

Or. en

Alteração 1401
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) «Categorias de impacto adicionais», categorias de informações ambientais não abrangidas pelas categorias de impacto da pegada ambiental (PA) calculadas e comunicadas juntamente com os resultados da pegada ambiental dos produtos (PAP);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1402
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) «Categorias de impacto adicionais», categorias de informações ambientais não abrangidas pelas categorias de impacto da pegada ambiental (PA) calculadas e comunicadas juntamente com os resultados da pegada ambiental dos produtos (PAP);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1403

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) «Categorias de impacto adicionais», categorias de informações ambientais não abrangidas pelas categorias de impacto da pegada ambiental (PA) calculadas e comunicadas juntamente com os resultados da pegada ambiental dos produtos (PAP);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1404
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 60

Texto da Comissão	*Alteração*
(60) «Sustentabilidade ambiental», a capacidade de preservar e proteger o ambiente natural da Terra ao longo do tempo, através de práticas e políticas adequadas que satisfaçam as necessidades atuais, sem comprometer a disponibilidade de recursos no futuro;	(60) «Sustentabilidade ambiental», a capacidade de preservar e proteger o ambiente natural da Terra***, a atmosfera e o espaço*** ao longo do tempo, através de práticas e políticas adequadas que satisfaçam as necessidades atuais, sem comprometer a disponibilidade de recursos no futuro;

Or. en

Alteração 1405
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 60

Texto da Comissão	*Alteração*
(60) «Sustentabilidade ambiental», a capacidade de preservar e proteger o ambiente natural da Terra ao longo do tempo, através de práticas e políticas adequadas que satisfaçam as necessidades atuais, sem comprometer a disponibilidade de recursos no futuro;	(60) «Sustentabilidade ambiental», a capacidade de preservar e proteger o ambiente natural da Terra ***e do espaço*** ao longo do tempo, através de práticas e políticas adequadas que satisfaçam as necessidades atuais, sem comprometer a disponibilidade de recursos no futuro;

Or. en

Alteração 1406
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 60

Texto da Comissão	*Alteração*
(60) «Sustentabilidade ambiental», a capacidade de preservar e proteger o ambiente natural da Terra ao longo do tempo, através de práticas e políticas adequadas que satisfaçam as necessidades atuais, sem comprometer a disponibilidade de recursos no futuro;	(60) «Sustentabilidade ambiental», a capacidade de preservar e proteger o ambiente natural da Terra ***e do espaço*** ao longo do tempo, através de práticas e políticas adequadas que satisfaçam as necessidades atuais, sem comprometer a disponibilidade de recursos no futuro;

Or. en

Alteração 1407
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 60
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 60

Texto da Comissão	*Alteração*
(60) «Sustentabilidade ambiental», a capacidade de preservar e proteger o ambiente natural da Terra ao longo do	(60) «Sustentabilidade ambiental», a capacidade de preservar e proteger o ambiente natural da Terra ao longo do

tempo, através de práticas e políticas adequadas ***que satisfaçam as necessidades atuais, sem comprometer a disponibilidade de recursos no futuro***;	tempo, através de práticas e políticas adequadas***, em consonância com os princípios da neutralidade tecnológica e da competitividade económica***;

Or. en

Alteração 1408
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 61

Texto da Comissão	*Alteração*
(61) «Desagregação», o processo que divide um conjunto de dados agregados em conjuntos de dados de processos unitários horizontais ou verticais mais pequenos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1409
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 61
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 61

Texto da Comissão	*Alteração*
(61) «Desagregação», o processo que divide um conjunto de dados agregados em conjuntos de dados de processos unitários horizontais ou verticais mais pequenos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1410

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 61

Texto da Comissão	*Alteração*
(61) «Desagregação», o processo que divide um conjunto de dados agregados em conjuntos de dados de processos unitários horizontais ou verticais mais pequenos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1411
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) «Conjunto de dados derivados», um conjunto de dados obtido combinando, através de operações matemáticas, dois ou mais conjuntos de dados ou, pelo menos, um conjunto de dados com informações adicionais substanciais ou outros conjuntos de dados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1412
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) «Operações e serviços no espaço	***Suprimido***

(ISOS - in-space operations and services)», atividades realizadas no espaço (em órbita e no espaço exterior), com vista à prestação de serviços em ativos do segmento espacial, e que incluem a execução de tarefas como inspeção, encontro, atracagem, reparação, reabastecimento, reconfiguração, fabrico, montagem e desmontagem, reutilização, reciclagem, remoção e transporte de objetos operacionais, não operacionais e defeituosos (detritos) no espaço, com um veículo espacial de serviço com um elevado grau de autonomia, incluindo plataformas ou estruturas de maior dimensão;

Or. en

Alteração 1413
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 63
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) «Operações e serviços no espaço (ISOS - in-space operations and services)», atividades realizadas no espaço (em órbita e no espaço exterior), com vista à prestação de serviços em ativos do segmento espacial, e que incluem a execução de tarefas como inspeção, encontro, atracagem, reparação, reabastecimento, reconfiguração, fabrico, montagem e desmontagem, reutilização, reciclagem, remoção e transporte de objetos operacionais, não operacionais e defeituosos (detritos) no espaço, com um veículo espacial de serviço com um elevado grau de autonomia, incluindo plataformas ou estruturas de maior	(63) «Operações e serviços no espaço (ISOS - in-space operations and services)», atividades realizadas no espaço (em órbita e no espaço exterior), com vista à prestação de serviços em ativos do segmento espacial, e que incluem a execução de tarefas como inspeção, encontro, atracagem, reparação, reabastecimento, reconfiguração, fabrico, montagem e desmontagem, reutilização, reciclagem, remoção e transporte de objetos operacionais, não operacionais e defeituosos (detritos ***espaciais***) no espaço, com um veículo espacial de serviço com um elevado grau de autonomia, incluindo plataformas ou estruturas de maior

dimensão;	dimensão;

Or. en

Alteração 1414
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) «Operações e serviços no espaço (ISOS - in-space operations and services)», atividades realizadas no espaço (em órbita e no espaço exterior), com vista à prestação de serviços em ativos do segmento espacial, e que incluem a execução de tarefas como inspeção, encontro, atracagem, reparação, reabastecimento, reconfiguração, fabrico, montagem e desmontagem, reutilização, reciclagem, remoção e transporte de objetos operacionais, não operacionais e defeituosos (detritos) no espaço, com um veículo espacial de serviço com um elevado grau de autonomia, incluindo plataformas ou estruturas de maior dimensão;	(63) «Operações e serviços no espaço (ISOS - in-space operations and services)», atividades realizadas no espaço (em órbita e no espaço exterior), com vista à prestação de serviços em ativos do segmento espacial, e que incluem a execução de tarefas como inspeção, encontro, atracagem, reparação, reabastecimento, reconfiguração, fabrico, montagem e desmontagem, reutilização, reciclagem, remoção e transporte de objetos operacionais, não operacionais e defeituosos (detritos ***espaciais***) no espaço, com um veículo espacial de serviço com um elevado grau de autonomia, incluindo plataformas ou estruturas de maior dimensão;

Or. en

Alteração 1415
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) «Operação ISOS», a execução das tarefas ISOS planeadas envolvendo um ou mais objetos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1416
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) «Operação ISOS», a execução das tarefas ISOS planeadas envolvendo um ou mais objetos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Suprimem-se as subdefinições específicas ISOS sem peso jurídico independente na estrutura das obrigações. As obrigações ISOS são abordadas diretamente no artigo 101.º e no anexo VIII.

Alteração 1417
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) «Veículo espacial de serviço ISOS», um veículo espacial especificamente concebido para prestar ISOS específicos;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente coerente com a racionalização das subdefinições ISOS. O significado operacional é preservado nas obrigações previstas no artigo 101.º.

Alteração 1418
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) «Veículo espacial de serviço ISOS», um veículo espacial especificamente concebido para prestar ISOS específicos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1419
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) «Veículo espacial cliente», um veículo espacial que recebe ISOS;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1420
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) «Veículo espacial cliente», um veículo espacial que recebe ISOS;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1421
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) «Veículo espacial cliente», um veículo espacial que recebe ISOS;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente.

Alteração 1422
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) «Autoridade competente», uma autoridade pública criada ou designada como autoridade competente nos termos do artigo 28.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1423
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) «Autoridade competente», uma autoridade pública criada ou designada como autoridade competente nos termos do artigo 28.º;	(67) «Autoridade ***nacional*** competente», uma autoridade pública criada ou designada como autoridade ***nacional*** competente nos termos do artigo 28.º;

Or. en

Alteração 1424
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 67
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) «Autoridade competente», uma autoridade pública criada ou designada como autoridade competente ***nos termos do artigo 28.º***;	(67) «Autoridade competente», uma autoridade pública criada ou designada como autoridade competente ***por um Estado-Membro***;

Or. en

Alteração 1425
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) «Organismo técnico qualificado para atividades espaciais», um organismo técnico estabelecido num Estado-Membro que realiza avaliações técnicas relacionadas com questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental abrangidas pelo presente regulamento, que tenha sido notificado à Comissão de acordo com o presente regulamento;	(68) «Organismo técnico qualificado para atividades espaciais», um organismo técnico estabelecido num Estado-Membro que realiza avaliações técnicas relacionadas com questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental abrangidas pelo presente regulamento, que tenha sido notificado ***por um Estado-Membro*** à Comissão de acordo com o presente regulamento;

Or. en

Alteração 1426
Jens Geier

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) «Organismo técnico qualificado para atividades espaciais», um organismo técnico ***estabelecido num Estado-Membro*** que realiza avaliações técnicas relacionadas com questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental abrangidas pelo presente regulamento, que tenha sido notificado à Comissão de acordo com o presente regulamento;	(68) «Organismo técnico qualificado para atividades espaciais», um organismo técnico que realiza avaliações técnicas relacionadas com questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental abrangidas pelo presente regulamento ***e, no caso dos organismos técnicos qualificados nacionais***, que tenha sido notificado à Comissão de acordo com o presente regulamento;

Or. en

Alteração 1427
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) «Organismo técnico qualificado ***para atividades espaciais***», um organismo técnico ***estabelecido num Estado-Membro*** que realiza avaliações técnicas relacionadas com questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental abrangidas pelo presente regulamento, que tenha sido notificado à Comissão de acordo com o presente regulamento;	(68) «Organismo técnico qualificado» ***(OTQ)***, um organismo técnico que realiza avaliações técnicas relacionadas com questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental abrangidas pelo presente regulamento, que tenha sido notificado à Comissão de acordo com o presente regulamento;

Or. en

Alteração 1428
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Pascale Piera, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Pierre-Romain Thionnet, Christophe Bay, Marion Maréchal

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) «Organismo técnico qualificado para atividades espaciais», um organismo técnico ***estabelecido num Estado-Membro*** que realiza avaliações técnicas relacionadas com questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental abrangidas pelo presente regulamento, que ***tenha sido notificado à Comissão*** de acordo com ***o presente regulamento***;	(68) «Organismo técnico qualificado para atividades espaciais», um organismo técnico que realiza avaliações técnicas relacionadas com questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental abrangidas pelo presente regulamento, que ***pode incluir a Agência Espacial Europeia (AEE)*** de acordo com ***internacional a que se refere o artigo 108.º***;

Or. en

Alteração 1429
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 70
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) «Norma», uma norma na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) n.º 1025/2012;	(70) «Norma», ***um requisito de espaço em vigor e geralmente reconhecido ou*** uma norma na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) n.º 1025/2012;

Or. en

Alteração 1430
Giorgio Gori, Jens Geier, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 70-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(70-A) «Organização e organismo europeus de normalização espacial», organizações e organismos de normalização espacial, como o Comité Europeu de Normalização (CEN) ou o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC), o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) e a cooperação europeia para a normalização espacial (ECSS), que têm um mandato oficial para elaborar normas pertinentes para o desenvolvimento, o fabrico e as operações de sistemas espaciais;

Or. en

Alteração 1431
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 70-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(70-A) «Organização de normalização», uma entidade que desenvolve, publica e mantém normas europeias em cooperação com as autoridades, o meio académico e a indústria;

Or. en

Alteração 1432
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 71

Texto da Comissão	*Alteração*

(71) «***Especificações*** comuns», um conjunto de ***requisitos técnicos, que não uma norma***, que ***prevejam meios para cumprir os*** requisitos ***aplicáveis ao certificado eletrónico e à poluição luminosa e radioelétrica***;	(71) «***Especificação*** comum», um conjunto de ***especificações técnicas definidas no artigo 2.º, ponto 4, do Regulamento (UE) n.º 1025/2012***, que ***permite dar cumprimento a determinados*** requisitos ***estabelecidos no presente regulamento***;

Or. en

Alteração 1433
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 72
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) «Volume de negócios», o montante realizado por uma empresa na aceção do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1434
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) «Volume de negócios», o montante realizado por uma empresa na aceção do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1435
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) «Volume de negócios», o montante realizado por uma empresa na aceção do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1436
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) «Volume de negócios», o montante realizado por uma empresa na aceção do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1437
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 73
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) «Rótulo espacial da União», um documento emitido pela Agência da	***Suprimido***

União Europeia para o Programa Espacial da União, criada pelo artigo 1.º do Regulamento (UE) 2021/696 («Agência»), que atesta que um determinado objeto espacial foi avaliado quanto à conformidade com os requisitos específicos de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental estabelecidos num sistema de rotulagem espacial da União;

Or. en

Alteração 1438
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) «Rótulo espacial da União», um documento emitido pela Agência da União Europeia para o Programa Espacial da União, criada pelo artigo 1.º do Regulamento (UE) 2021/696 («Agência»), que atesta que um determinado objeto espacial foi avaliado quanto à conformidade com os requisitos específicos de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental estabelecidos num sistema de rotulagem espacial da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1439
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) «Rótulo espacial da União», um documento emitido pela Agência da União Europeia para o Programa Espacial da União, criada pelo artigo 1.º do Regulamento (UE) 2021/696 («Agência»), que atesta que um determinado objeto espacial foi avaliado quanto à conformidade com os requisitos específicos de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental estabelecidos num sistema de rotulagem espacial da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1440
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 74

Texto da Comissão	*Alteração*
(74) «Sistema de rotulagem espacial da União», um conjunto abrangente de regras, requisitos técnicos, normas e procedimentos estabelecidos a nível da União que se aplicam à verificação da conformidade de produtos, processos e serviços, incluindo atividades de ensaio e inspeção realizadas relativamente a questões de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1441
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 74
Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 74

Texto da Comissão	*Alteração*
(74) «Sistema de rotulagem espacial da União», um conjunto abrangente de regras, requisitos técnicos, normas e procedimentos estabelecidos a nível da União que se aplicam à verificação da conformidade de produtos, processos e serviços, incluindo atividades de ensaio e inspeção realizadas relativamente a questões de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1442
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 74

Texto da Comissão	*Alteração*
(74) «Sistema de rotulagem espacial da União», um conjunto abrangente de regras, requisitos técnicos, normas e procedimentos estabelecidos a nível da União que se aplicam à verificação da conformidade de produtos, processos e serviços, incluindo atividades de ensaio e inspeção realizadas relativamente a questões de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1443
Jens Geier

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) «Revisão ***da conceção crítica***», a fase do processo de engenharia, fabrico e desenvolvimento que ***determina que a conceção e configuração dos sistemas e subsistemas satisfazem todos os*** requisitos ***especificados da missão espacial, em termos de desempenho, compatibilidade***, ***especificações do produto, avaliação dos riscos, planeamento preliminar de ensaios, adequação da operação*** preliminar ***e disponibilização de documentos de apoio, o que permite avançar para a implementação e integração do sistema***.	(75) «Revisão ***dos requisitos do sistema***», a fase do processo de engenharia, fabrico e desenvolvimento ***em*** que ***são divulgadas as especificações atualizadas dos*** requisitos ***técnicos***, ***são avaliadas as definições preliminares do projeto e o programa de verificação*** preliminar.

Or. en

Alteração 1444
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Pascale Piera, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Pierre-Romain Thionnet, Christophe Bay, Marion Maréchal

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) «Revisão ***da conceção crítica***», a fase do processo de engenharia, fabrico e desenvolvimento que ***determina que a conceção e configuração dos sistemas e subsistemas satisfazem todos os*** requisitos ***especificados da missão espacial, em termos de desempenho, compatibilidade***, ***especificações do produto, avaliação dos riscos, planeamento preliminar de ensaios, adequação da operação*** preliminar ***e disponibilização de documentos de apoio, o que permite avançar para a implementação e integração do sistema***.	(75) «Revisão ***dos requisitos do sistema***», a fase do processo de engenharia, fabrico e desenvolvimento ***em*** que ***são divulgadas as especificações atualizadas dos*** requisitos ***técnicos***, ***são avaliadas as definições preliminares do projeto e o programa de verificação*** preliminar.

Or. en

Alteração 1445
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Título II – capítulo I – título

Texto da Comissão	*Alteração*
I AUTORIZAÇÃO DOS OPERADORES ESPACIAIS DA UNIÃO	I AUTORIZAÇÃO ***DE ATIVIDADES ESPACIAIS POR PARTE*** DOS OPERADORES ESPACIAIS DA UNIÃO

Or. en

Alteração 1446
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Título II – capítulo I – título

Texto da Comissão	*Alteração*
I AUTORIZAÇÃO ***DOS OPERADORES*** ESPACIAIS DA UNIÃO	I AUTORIZAÇÃO ***NO MERCADO INTERNO DAS ATIVIDADES*** ESPACIAIS DA UNIÃO

Or. en

Alteração 1447
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Título II – capítulo I – título

Texto da Comissão	*Alteração*
I AUTORIZAÇÃO ***DOS OPERADORES*** ESPACIAIS ***DA UNIÃO***	I AUTORIZAÇÃO ***NO MERCADO DE ATIVIDADES*** ESPACIAIS

Or. en

Justificação

Reflete a mudança fundamental de um sistema de autorização nacional baseado nos Estados-Membros para uma autorização única de acesso ao mercado à escala da UE válida em toda a União.

Alteração 1448
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores espaciais da União só podem prestar serviços espaciais se tiverem obtido num Estado-Membro uma autorização para realizar atividades espaciais que demonstre a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, em função da categoria de operador espacial em causa.	1. Os operadores espaciais da União só podem prestar serviços espaciais se tiverem obtido num Estado-Membro uma autorização para realizar atividades espaciais ***relativas a esses mesmos serviços espaciais,*** que demonstre a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, em função da categoria de operador espacial em causa. ***Não pode ser emitida qualquer autorização para atividades no domínio do turismo espacial. Como tal, não pode ser emitida uma autorização para qualquer atividade destinada ao transporte, alojamento ou participação de pessoas singulares para fins recreativos no espaço exterior.***

Or. fr

Alteração 1449
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os operadores espaciais*** da União só ***podem*** prestar ***serviços espaciais*** se	1. ***Um operador espacial*** da União só ***pode*** prestar ***um serviço espacial*** se ***for***

tiverem obtido num Estado-Membro uma autorização ***para realizar atividades espaciais que demonstre*** a conformidade ***com os*** requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, em função da categoria de operador espacial em causa.	***titular de*** uma autorização ***EUSA válida, emitida pela Agência em conformidade com o presente capítulo, que comprove*** a conformidade ***dos*** requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, em função da categoria de operador espacial em causa***, e que o operador ofereça as garantias necessárias de fiabilidade, competência profissional e capacidade financeira para a realização segura e contínua da atividade espacial em causa***.

Or. en

Justificação

A transição de 27 autoridades nacionais competentes para uma única agência que emita uma «autorização EUSA» válida em toda a União constitui a simplificação central do pacote. Nos termos do texto da Comissão, um operador ativo em vários Estados-Membros necessitava de várias autorizações nacionais. A EUSA substitui todos estes procedimentos por um único procedimento, uma única avaliação técnica e um único certificado de conformidade. Este é o mercado único para o setor espacial que a indústria tem vindo a solicitar.

Alteração 1450
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os operadores espaciais*** da União só ***podem*** prestar ***serviços espaciais se tiverem obtido num Estado-Membro*** uma autorização para ***realizar*** atividades espaciais ***que demonstre a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, em função da categoria de operador espacial em causa***.	1. ***Um operador espacial*** da União só ***pode*** prestar ***serviço espacial no território da União*** se ***possuir*** uma autorização ***válida emitida pela autoridade nacional competente do Estado-Membro em que o requerente tenha a sua sede principal,*** para ***a realização das*** atividades espaciais ***necessárias à prestação desse serviço. No caso dos ativos detidos pela União, a autoridade competente para emitir a autorização é a Comissão. Só é necessária uma autorização por atividade***.

Or. en

Alteração 1451
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores espaciais da União só podem prestar serviços espaciais ***se tiverem obtido num Estado-Membro*** uma autorização para realizar atividades espaciais ***que demonstre a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, em função da categoria de operador espacial em causa***.	1. Os operadores espaciais da União só podem prestar serviços espaciais ***ao abrigo de*** uma autorização ***válida*** para realizar atividades espaciais***, emitida por uma autoridade competente, tal como previsto no artigo 7.º***.

Or. en

Alteração 1452
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores espaciais ***da União*** só podem prestar serviços espaciais se tiverem obtido num Estado-Membro uma autorização para realizar atividades espaciais que demonstre a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V***, consoante o caso***, em função da categoria de operador espacial em causa.	1. Os operadores espaciais só podem prestar serviços espaciais ***na União*** se tiverem obtido num Estado-Membro uma autorização para realizar atividades espaciais que demonstre a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, em função da categoria de operador espacial em causa.

Or. en

Justificação

Trata-se de uma alteração horizontal, a aplicar, se for caso disso, que substitui os operadores espaciais da União por operadores espaciais em geral, em consonância com o princípio da aplicação equitativa do ato aplicável aos operadores que operem na UE.

Alteração 1453
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A autorização deve ser emitida pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente pretende operar ou, respetivamente, lançar.

Or. en

Alteração 1454
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Um*** Estado-Membro deve reconhecer as autorizações emitidas por outro Estado-Membro no que respeita aos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V.	2. ***Quando mais do que um Estado-Membro exercer jurisdição sobre uma atividade espacial, cada*** Estado-Membro deve reconhecer as autorizações emitidas por outro Estado-Membro no que respeita aos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V.

Or. en

Alteração 1455
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Um Estado-Membro deve reconhecer as autorizações emitidas por outro Estado-Membro no que respeita aos*** requisitos ***estabelecidos no título IV, capítulos I a V***.	2. ***A autorização EUSA é válida em toda a União. Os Estados-Membros não podem exigir que os operadores espaciais da União obtenham qualquer autorização adicional nem que demonstrem o cumprimento de*** requisitos***, além dos estabelecidos no presente regulamento***.

Or. en

Justificação

A autorização EUSA é válida em toda a União, sem qualquer requisito nacional adicional.

Alteração 1456
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Um Estado-Membro deve reconhecer as autorizações emitidas por outro Estado-Membro ***no que respeita aos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V***.	2. Um Estado-Membro deve reconhecer as autorizações emitidas por outro Estado-Membro ***As autoridades competentes desses Estados-Membros devem assegurar a coordenação para facilitar os respetivos processos de autorização***.

Or. en

Alteração 1457
Angelika Niebler, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*

2. Um Estado-Membro deve reconhecer as autorizações emitidas por outro Estado-Membro no que respeita aos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V.	2. Um Estado-Membro deve reconhecer as autorizações emitidas por outro Estado-Membro ***ou pela Comissão*** no que respeita aos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V.
	Or. en

Alteração 1458
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O presente regulamento não obsta a que os Estados-Membros introduzam, no exercício das suas competências nacionais, tal como definidas no artigo 4.º, n.º 1, regimes de autorização complementares para as atividades espaciais sob a sua jurisdição. A este respeito, os Estados-Membros podem, nomeadamente, prever que esses regimes complementares incluam requisitos mais rigorosos do que os estabelecidos a nível da União, em especial no que diz respeito à segurança, à resiliência dos sistemas e infraestruturas espaciais e à proteção e sustentabilidade ambientais. Esses requisitos podem incluir, se for caso disso, obrigações reforçadas em matéria de avaliação dos riscos, prevenção de colisões, gestão de detritos espaciais ou ainda limitação da pegada ambiental das atividades em causa.
	Or. fr

Alteração 1459
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A autorização deve ser emitida pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente está estabelecido e, se for caso disso, pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente tenciona operar ou proceder a um lançamento se for diferente do Estado-Membro de estabelecimento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1460
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 1
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A autorização deve ser emitida pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente ***está estabelecido e, se for caso disso, pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente tenciona operar ou proceder a um lançamento se for diferente do Estado-Membro*** de estabelecimento.	A autorização deve ser emitida ***pelas seguintes autoridades emissoras de autorizações:***
	(a) Pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente ***tenha o seu local*** de estabelecimento;
	(b) Pela Comissão, no caso dos ativos detidos pela União.
	Para efeitos do presente regulamento, por «autoridades emitentes» entende-se as entidades cuja autorização é exigida, nos termos do primeiro parágrafo, no que respeita a uma determinada atividade espacial.

Or. en

Alteração 1461
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A autorização deve ser emitida pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente está estabelecido ***e, se for caso disso, pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente tenciona operar ou proceder a um lançamento se for diferente do Estado-Membro de estabelecimento***.	A autorização deve ser emitida pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente está estabelecido.

Or. en

Alteração 1462
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A autorização ***deve ser emitida pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente está estabelecido e, se for caso disso, pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente tenciona operar ou proceder a um lançamento se for diferente do Estado-Membro de estabelecimento***.	***A Agência emite*** a autorização ***EUSA com base no parecer técnico emitido pelo organismo técnico qualificado designado nos termos do artigo 8.º***.

Or. en

Justificação

A Agência emite a autorização EUSA, agindo com base no parecer técnico do organismo técnico qualificado (AEE, nos termos do artigo 8.º). Tal cria um processo claro em duas

fases, com uma repartição de responsabilidades definida entre os conhecimentos técnicos especializados e a tomada de decisões jurídicas. Uma autoridade emissora para toda a União elimina a incoerência e a demora de 27 procedimentos nacionais distintos.

Alteração 1463
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A autorização deve ser emitida pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente está estabelecido ***e, se for caso disso***, pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente tenciona operar ou proceder a um lançamento ***se for diferente do Estado-Membro de estabelecimento***.	A autorização deve ser emitida pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente está estabelecido ***ou, à escolha do requerente***, pela autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente tenciona operar ou proceder a um lançamento***. As autoridades competentes em causa devem coordenar-se para evitar a duplicação de requisitos***.

Or. en

Alteração 1464
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A autorização ***deve ser emitida pela*** autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente está estabelecido ***e, se for caso disso, pela*** autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente tenciona operar ou proceder a um lançamento se for diferente do Estado-Membro de estabelecimento.	***Os operadores espaciais da União devem solicitar a*** autorização ***à*** autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente está estabelecido ***ou à*** autoridade competente do Estado-Membro em que o requerente tenciona operar ou proceder a um lançamento se for diferente do Estado-Membro de estabelecimento.

Or. en

Alteração 1465
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Ao apresentarem um pedido de autorização, os operadores espaciais da União devem documentar se os serviços de lançamento da União foram tidos em conta para a missão planeada. Se for selecionado um serviço de lançamento de um país terceiro, o operador deve apresentar à autoridade competente uma breve justificação das razões pelas quais não foi utilizado um serviço de lançamento da União.

Or. en

Alteração 1466
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As autoridades competentes desses Estados-Membros devem assegurar a coordenação para facilitar os respetivos processos de autorização.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1467
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As autoridades competentes desses Estados-Membros devem assegurar a coordenação para facilitar os respetivos processos de autorização.	As autoridades ***nacionais*** competentes desses Estados-Membros devem assegurar a coordenação para facilitar os respetivos processos de autorização. ***Para o efeito, esses Estados-Membros devem desenvolver um processo de reconhecimento mútuo da autorização.***

Or. en

Justificação

A alteração relativa à mudança de «autoridades competentes» para «autoridades nacionais competentes» deve ser repetitiva e aplicar-se a todo o texto.

Alteração 1468
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As autoridades competentes desses Estados-Membros devem ***assegurar a coordenação para facilitar os respetivos processos de autorização***.	***Os*** Estados-Membros ***podem celebrar acordos com vista à repartição das responsabilidades de autorização e supervisão associadas a uma atividade espacial. Esses acordos*** devem ***ser notificados à Comissão***.

Or. en

Alteração 1469
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Para efeitos de emissão de uma autorização, a autoridade competente deve ter em conta o parecer emitido pelo organismo técnico qualificado para atividades espaciais ***no contexto das avaliações técnicas realizadas*** de acordo com o artigo 8.º.	4. Para efeitos de emissão de uma autorização, a autoridade competente deve ter em conta o parecer emitido pelo organismo técnico qualificado para atividades espaciais de acordo com o artigo 8.º.

Or. en

Alteração 1470
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Para efeitos de emissão de uma autorização, ***a autoridade competente*** deve ter em conta o parecer emitido pelo organismo técnico qualificado ***para atividades espaciais*** no contexto das avaliações técnicas realizadas de acordo com o artigo ***8.º***.	4. Para efeitos de emissão de uma autorização ***EUSA***, ***a Agência*** deve ter em conta o parecer emitido pelo organismo técnico qualificado ***designado nos termos do artigo 8.º*** no contexto das avaliações técnicas realizadas de acordo com o ***esse*** artigo.

Or. en

Justificação

Consequente: a Agência toma a decisão de autorização com base no parecer do organismo técnico com reservas. A disposição assegura que a decisão da Agência não pode divergir desse parecer, sem uma justificação explícita e fundamentada.

Alteração 1471
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

Os operadores espaciais da União que pretendam recorrer aos serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional devem demonstrar às autoridades competentes, no seu pedido de autorização, o registo no RUOE desse operador espacial de um país terceiro ou organização internacional, de acordo com o artigo 17.º ou o artigo 18.º, respetivamente.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A obrigação de um operador da União notificar separadamente e envolver a autoridade nacional competente no que diz respeito à utilização de serviços espaciais de países terceiros é redundante no âmbito do sistema EUSA: o pedido de autorização à Agência já abrange toda a arquitetura da missão, incluindo a utilização de serviços de terceiros

Alteração 1472
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores espaciais da União ***que pretendam recorrer aos*** serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional ***devem demonstrar às autoridades competentes, no seu pedido de autorização, o registo no RUOE desse operador espacial de um*** país terceiro ***ou organização internacional***, de acordo com o artigo 17.º ***ou o artigo 18.º, respetivamente***.	***Quando os*** operadores espaciais da União ***solicitarem uma autorização que inclua*** serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional***, a autoridade competente deve verificar se o operador do*** país terceiro ***está registado no RUOE***, de acordo com o artigo 17.º.

Or. en

Alteração 1473
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores espaciais da União que pretendam recorrer aos serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional devem ***demonstrar às*** autoridades competentes, no seu pedido de autorização, ***o*** registo no RUOE ***desse*** operador espacial de um país terceiro ou organização internacional, de acordo com o artigo 17.º ou o artigo 18.º, respetivamente.	Os operadores espaciais da União que pretendam recorrer aos serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional devem ***informar as*** autoridades competentes, no seu pedido de autorização, ***sobre o estado do*** registo no RUOE ***das atividades realizadas por esse*** operador espacial de um país terceiro ou organização internacional, de acordo com o artigo 17.º ou o artigo 18.º, respetivamente.

Or. en

Alteração 1474
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores espaciais da União que pretendam recorrer aos serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional devem demonstrar às autoridades competentes, no seu pedido de autorização, ***o*** registo no RUOE desse operador espacial de um país terceiro ou organização internacional, de acordo com o artigo 17.º ou o artigo 18.º, respetivamente.	Os operadores espaciais da União que pretendam recorrer aos serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional devem demonstrar às autoridades competentes, no seu pedido de autorização, ***prova da validade do*** registo no RUOE desse operador espacial de um país terceiro ou organização internacional, de acordo com o artigo 17.º ou o artigo 18.º, respetivamente.

Or. fr

Alteração 1475

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores espaciais da União que pretendam recorrer aos serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro ***ou por uma organização internacional*** devem demonstrar às autoridades competentes, no seu pedido de autorização, o registo no RUOE desse operador espacial de um país terceiro ou organização internacional, de acordo com o artigo 17.º ou o artigo 18.º, respetivamente.	Os operadores espaciais da União que pretendam recorrer aos serviços espaciais prestados por um operador espacial de um país terceiro devem demonstrar às autoridades competentes, no seu pedido de autorização, o registo no RUOE desse operador espacial de um país terceiro ou organização internacional, de acordo com o artigo 17.º ou o artigo 18.º, respetivamente.

Or. en

Alteração 1476
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Se o procedimento de registo no RUOE ainda não tiver sido concluído, o operador espacial da União deve coordenar-se estreitamente com o operador espacial do país terceiro ou a organização internacional, a autoridade competente pertinente e a Agência, inclusivamente exigindo atualizações sobre o estado do processo de registo.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 1477
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Se o procedimento de registo no RUOE ainda não tiver sido concluído, o operador espacial da União deve coordenar-se estreitamente com o operador espacial do país terceiro ou a organização internacional, a autoridade competente pertinente e a Agência, inclusivamente exigindo atualizações sobre o estado do processo de registo.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: o procedimento de coordenação das autoridades nacionais para a atribuição do estatuto RUOE a operadores espaciais de países terceiros está integrado no processo centralizado gerido pela Agência.

Alteração 1478
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Se o procedimento de registo no RUOE ainda não tiver sido concluído, o operador espacial da União deve coordenar-se estreitamente com o operador espacial do país terceiro ou a organização internacional, a autoridade competente pertinente e a Agência, inclusivamente exigindo atualizações sobre o estado do processo de registo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1479
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Se o procedimento de registo no RUOE ainda não tiver sido concluído, o operador espacial da União deve coordenar-se estreitamente com o operador espacial do país terceiro ou a organização internacional, a autoridade competente pertinente e a Agência, inclusivamente exigindo atualizações sobre o estado do processo de registo.	Se o procedimento de registo no RUOE ainda não tiver sido concluído, o operador espacial da União deve coordenar-se estreitamente com o operador espacial do país terceiro ou a organização internacional, a autoridade competente pertinente e a Agência, inclusivamente exigindo atualizações sobre o estado do processo de registo.

Or. en

Alteração 1480
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Se o procedimento de registo no RUOE ainda não tiver sido concluído, o operador espacial da União deve coordenar-se estreitamente com o operador espacial do país terceiro ***ou a organização internacional***, a autoridade competente pertinente e a Agência, inclusivamente exigindo atualizações sobre o estado do processo de registo.	Se o procedimento de registo no RUOE ainda não tiver sido concluído, o operador espacial da União deve coordenar-se estreitamente com o operador espacial do país terceiro, a autoridade competente pertinente e a Agência, inclusivamente exigindo atualizações sobre o estado do processo de registo.

Or. en

Alteração 1481
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve fornecer imediatamente essas atualizações para evitar atrasos desnecessários no processo de autorização do operador espacial da União.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 1482
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve fornecer imediatamente essas atualizações para evitar atrasos desnecessários no processo de autorização do operador espacial da União.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: a obrigação de atualização da Agência para evitar atrasos na autorização nacional é substituída pelo processo integrado de plataforma única da EUSA.

Alteração 1483
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 3
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve fornecer imediatamente essas atualizações para evitar atrasos desnecessários no processo de autorização	***Suprimido***

do operador espacial da União.

Or. en

Alteração 1484
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve fornecer imediatamente essas atualizações ***para evitar atrasos desnecessários*** no processo de autorização do operador espacial da União.	A Agência deve fornecer imediatamente essas atualizações no processo de autorização do operador espacial da União.

Or. en

Alteração 1485
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Se a necessidade de prestação de serviços espaciais por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional surgir após a emissão de uma autorização, como no caso das ISOS, o operador espacial da União deve informar sem demora a autoridade competente desse facto e fornecer-lhe a prova de registo desse operador espacial de um país terceiro ou dessa organização internacional no RUOE.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1486

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Se a necessidade de prestação de serviços espaciais por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional surgir após a emissão de uma autorização, como no caso das ISOS, o operador espacial da União deve informar sem demora a autoridade competente desse facto e fornecer-lhe a prova de registo desse operador espacial de um país terceiro ou dessa organização internacional no RUOE.	6. Se a necessidade de prestação de serviços espaciais por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional surgir após a emissão de uma autorização, como no caso das ISOS, o operador espacial da União deve informar sem demora a autoridade competente desse facto e fornecer-lhe a prova de registo desse operador espacial de um país terceiro ou dessa organização internacional no RUOE ***das atividades realizadas por esse operador espacial ou por essa organização internacional***.

Or. en

Alteração 1487
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Se a necessidade de prestação de serviços espaciais por um operador espacial de um país terceiro ***ou por uma organização internacional*** surgir após a emissão de uma autorização, como no caso das ISOS, o operador espacial da União deve informar sem demora a autoridade competente desse facto e fornecer-lhe a prova de registo desse operador espacial de um país terceiro ***ou dessa organização internacional*** no RUOE.	6. Se a necessidade de prestação de serviços espaciais por um operador espacial de um país terceiro surgir após a emissão de uma autorização, como no caso das ISOS, o operador espacial da União deve informar sem demora a autoridade competente desse facto e fornecer-lhe a prova de registo desse operador espacial de um país terceiro no RUOE.

Or. en

Alteração 1488
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Se ***a necessidade de prestação*** de serviços espaciais por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional ***surgir após a emissão de uma*** autorização***, como no caso das ISOS, o operador espacial da União deve informar sem demora a autoridade competente desse facto e fornecer-lhe a prova de registo*** desse ***operador espacial de um país terceiro ou dessa organização internacional no RUOE***.	6. Se ***uma atividade espacial tiver sido autorizada e essa atividade exigir posteriormente a utilização*** de serviços espaciais ***ISOS prestados*** por um operador espacial de um país terceiro ou por uma organização internacional***, a prestação de serviços ISOS só pode ocorrer após a Agência ter atualizado a*** autorização ***EUSA de modo a incluir o certificado eletrónico*** desse ***prestador, registado no RUOE nos termos do artigo 17.º ou do artigo 18.º.***.

Or. en

Justificação

Racionalização do procedimento pós-autorização para a incorporação de serviços ISOS: em vez de dar início a um novo processo de notificação nacional, o operador informa a Agência.

Alteração 1489
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 6.º-A
	Autorização de transferência ou assunção do controlo
	1. Qualquer transferência para terceiros do controlo de um objeto espacial ou de um grupo coordenado de objetos espaciais que tenha sido autorizada ao abrigo do presente regulamento está sujeita a

autorização prévia da Agência.

2. Qualquer operador do veículo espacial que pretenda assumir o controlo de um objeto espacial ou de um grupo coordenado de objetos espaciais não autorizados anteriormente ao abrigo do presente regulamento deve obter uma autorização prévia para o efeito.

3. A Agência só concede a autorização a que se referem os n.os 1 e 2 depois de verificar que o novo operador cumpre os requisitos estabelecidos no presente regulamento, incluindo os relativos à segurança, resiliência, sustentabilidade ambiental, capacidade financeira e cobertura de responsabilidade.

Or. en

Justificação

Uma transferência de controlo altera a entidade responsável pela conformidade, segurança operacional e cobertura de responsabilidade. Por conseguinte, deve continuar a ser objeto de um controlo regulamentar prévio. Esta alteração colmata uma clara lacuna de supervisão e assegura a continuidade da responsabilidade.

Alteração 1490
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 7 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Processo de autorização	***Ficha técnica***

Or. en

Alteração 1491
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O requerente deve apresentar um pedido de autorização à autoridade competente referida no artigo 6.º, ***n.º 3***.	1. O requerente deve apresentar um pedido de autorização à autoridade competente referida no artigo 6.º, ***n.º 1-A***.

Or. en

Alteração 1492
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O requerente deve apresentar um pedido de autorização à autoridade competente referida no artigo 6.º, ***n.º 3***.	1. O requerente deve apresentar um pedido de autorização à autoridade competente referida no artigo 6.º, ***n.º 1***.

Or. en

Alteração 1493
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O requerente deve apresentar ***um*** pedido ***de autorização*** à ***autoridade competente referida no artigo 6.º, n.º 3***.	1. O requerente ***de uma autorização EUSA*** deve apresentar ***o seu*** pedido à ***Agência***.

Or. en

Justificação

Os pedidos são apresentados à Agência e não a uma autoridade nacional competente. Um pedido, uma autoridade — a simplificação fundamental da arquitetura do título II. Os operadores que lidam com missões transfronteiriças já não precisam de se identificar e coordenar-se com vários pontos de contacto nacionais.

Alteração 1494
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A Comissão adota um ato de execução para definir um processo de autorização único baseado numa avaliação do perfil de risco. A Comissão define, em estreita cooperação com as autoridades públicas dos Estados-Membros, uma avaliação baseada em informações técnicas específicas e categorias de risco específicas. O referido ato de execução é adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 1495
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O pedido de autorização deve conter um dossiê técnico com toda a documentação e os elementos comprovativos necessários para demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.	2. O pedido de autorização ***EUSA*** deve conter um dossiê técnico com toda a documentação e os elementos comprovativos necessários para demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso***, e, em especial:***
	(a) No caso dos operadores de lançamentos, os requisitos do título IV, capítulo I, secção 1, e do título IV, capítulos II a V;

(b) No cado dos operadores de veículos espaciais, os requisitos do título IV, capítulo I, secção 2, e do título IV, capítulos II a V, bem como a duração da missão;

(c) No caso das constelações, toda a documentação necessária para demonstrar a conformidade com o artigo 9.º, n.º 1;

(d) Quando um operador espacial de um país terceiro ou de uma organização internacional estiver envolvido na atividade espacial, as informações sobre o estado ou os planos de registo no RUOE nos termos do artigo 17.º ou do artigo 18.º.

Or. en

Justificação

O dossiê técnico é apresentado à Agência. O âmbito do dossiê é alargado de modo a abranger todos os requisitos do regulamento, e não apenas o título IV, capítulos I a V, em consonância com a autorização única que abrange a plena conformidade do operador em todos os títulos.

Alteração 1496
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O pedido de autorização deve conter um dossiê técnico com toda a documentação e os elementos comprovativos necessários para demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.	2. O pedido de autorização deve conter um dossiê técnico com toda a documentação e os elementos comprovativos necessários para demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.
	A Comissão adota atos de execução para disponibilizar modelos harmonizados para o dossiê técnico. Os referidos atos de

	execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 1497
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O pedido de autorização deve conter um dossiê técnico ***com toda a documentação e os elementos comprovativos necessários*** para demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.	2. O pedido de autorização deve conter um dossiê técnico para demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.

Or. en

Alteração 1498
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***No seu pedido de autorização, o requerente deve indicar à autoridade competente quais os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais que tenciona utilizar para a avaliação técnica dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso***.	3. ***No prazo de 15 dias úteis a contar da receção do pedido, a Agência verifica se o mesmo está completo. Se o pedido não estiver completo, ou exija esclarecimentos, a Agência fixa um prazo para que o requerente forneça as informações adicionais. O prazo a que se refere o n.º 5 fica suspenso até que essas informações sejam recebidas. A Agência notifica o requerente assim que considerar que o pedido está completo***.

Or. en

Justificação

A Agência realiza a avaliação da exaustividade no prazo de 15 dias úteis. A especificação do prazo para a verificação da exaustividade proporciona segurança jurídica aos operadores: o período da avaliação substantiva só começa quando a exaustividade é confirmada e os operadores souberem exatamente quando devem esperar uma decisão de exaustividade.

Alteração 1499
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Ao avaliar o pedido, se a atividade espacial em causa for suscetível, em caso de perturbação, degradação, recusa, manipulação ou perda de controlo efetivo, de afetar gravemente a segurança pública, a proteção civil, a continuidade governamental, as infraestruturas críticas, os serviços essenciais, os programas espaciais da União ou a resiliência da economia da União, a Agência verifica se o operador mantém um controlo efetivo na União sobre as funções essenciais para a realização, continuidade, segurança e recuperação dessa atividade.
	O cumprimento desse requisito constitui uma condição para a concessão da autorização.

Or. en

Justificação

A análise da segurança é integrada no processo de autorização: se a atividade espacial for suscetível de afetar a segurança pública em caso de perturbação, a Agência verifica o controlo efetivo na União no âmbito da avaliação normalizada.

Alteração 1500

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem estabelecer processos que permitam às autoridades competentes transmitir o dossiê técnico aos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais indicados pelo requerente, ou permitir que este aborde diretamente esses organismos.	4. Os Estados-Membros devem estabelecer processos que permitam às autoridades competentes transmitir o dossiê técnico aos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais indicados pelo requerente, ou permitir que este aborde diretamente esses organismos. ***Um organismo técnico qualificado deve analisar o pedido e determinar, no prazo de 20 dias úteis, se o mesmo está completo; caso o pedido esteja incompleto, ou sejam necessários esclarecimentos adicionais, o organismo técnico qualificado deve fixar um prazo para que o requerente forneça as informações adicionais necessárias.*** ***O organismo técnico qualificado em causa deve notificar o requerente assim que considerar que o pedido está completo e suficientemente claro.***

Or. en

Alteração 1501
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Os Estados-Membros devem estabelecer processos que permitam às autoridades competentes transmitir*** o dossiê técnico ***aos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais indicados pelo requerente, ou permitir***	4. ***A Agência transmite, sem demora,*** o dossiê técnico ***ao organismo técnico qualificado, designado nos termos do artigo 8.º, para efeitos da avaliação técnica***.

que este aborde diretamente esses organismos.

Or. en

Justificação

A Agência transmite, sem demora, o processo completo ao organismo técnico qualificado, assegurando que a avaliação técnica tem início assim que a exaustividade seja confirmada.

Alteração 1502
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Quando a autoridade competente for a Comissão, a Agência avalia o pedido de autorização e notifica o requerente do resultado da sua avaliação preliminar. O operador espacial da União responsável pelos ativos detidos pela União pode apresentar uma declaração fundamentada e fornecer explicações ou elementos de prova adicionais. A Agência emite um parecer fundamentado propondo à Comissão a concessão ou a recusa da autorização.

Or. en

Alteração 1503
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V,	O cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V,

consoante o caso, deve ser avaliado por um organismo técnico qualificado para atividades espaciais que, no prazo de seis meses a contar da data de receção do dossiê técnico, deve emitir um parecer ***sobre a conformidade das atividades espaciais previstas com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso***.	consoante o caso, deve ser avaliado por um organismo técnico qualificado para atividades espaciais que, no prazo de seis meses a contar da data de receção do dossiê técnico, deve emitir um parecer ***a este respeito***.

Or. en

Alteração 1504
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, deve ser avaliado por um organismo técnico qualificado para atividades espaciais que, no prazo ***de*** seis meses a contar da data de receção do dossiê técnico, deve emitir um parecer sobre a conformidade das atividades espaciais previstas com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.	O cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, deve ser avaliado por um organismo técnico qualificado para atividades espaciais que, ***com a maior celeridade possível,*** no prazo ***fixado pelo Estado-Membro em causa, mas o mais tardar*** seis meses a contar da data de receção do dossiê técnico, deve emitir um parecer sobre a conformidade das atividades espaciais previstas com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.

Or. en

Alteração 1505
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O cumprimento dos requisitos	O cumprimento dos requisitos ***aplicáveis,***

estabelecidos no título IV, ***capítulos I a V, consoante o caso,*** deve ser avaliado por ***um*** organismo técnico qualificado ***para atividades espaciais*** que, no prazo de ***seis*** meses a contar da data ***de receção do dossiê técnico***, deve emitir um parecer sobre a conformidade das atividades espaciais previstas com ***os*** requisitos ***estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso***.	estabelecidos no título IV, deve ser avaliado por ***um*** organismo técnico qualificado que, no prazo de ***dois*** meses a contar da data ***da notificação da exaustividade a que se refere o n.º 3***, deve emitir um parecer ***técnico à Agência*** sobre a conformidade das atividades espaciais previstas com ***esses*** requisitos.

Or. en

Justificação

A existência de um prazo de avaliação técnica de seis meses a dois meses responde diretamente às opiniões da indústria de que o calendário da Comissão é comercialmente impraticável para os ciclos de fabrico e lançamento de satélites. O prazo de dois meses é realista para um único organismo técnico qualificado com competências espaciais a tempo inteiro e equipas de avaliação dedicadas.

Alteração 1506
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, deve ser avaliado por um organismo técnico qualificado para atividades espaciais que, no prazo ***de seis*** meses a contar da data de receção do dossiê técnico, deve emitir um parecer sobre a conformidade das atividades espaciais previstas com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.	O cumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso, deve ser avaliado por um organismo técnico qualificado para atividades espaciais que, no prazo ***máximo de três*** meses a contar da data de receção do dossiê técnico, deve emitir um parecer sobre a conformidade das atividades espaciais previstas com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, consoante o caso.

Or. en

Alteração 1507
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As autoridades competentes devem ter na máxima conta a avaliação técnica efetuada no que respeita ao título IV, capítulo II, pelos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, terceiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1508
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As autoridades competentes devem ***ter na máxima conta a*** avaliação técnica efetuada no que respeita ao título IV, capítulo II, pelos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, terceiro parágrafo.	As autoridades competentes devem ***basear a sua decisão na*** avaliação técnica efetuada no que respeita ao título IV, capítulo II, pelos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, terceiro parágrafo.

Or. en

Alteração 1509
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de 12 meses a contar da data de receção do pedido, a autoridade competente deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente desse facto.	***Com a maior celeridade possível,*** no prazo ***fixado pelo Estado-Membro em causa, mas o mais tardar*** 12 meses a contar da data de receção do pedido, a autoridade competente deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente desse facto.

Or. en

Alteração 1510
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de ***12*** meses a contar da data de receção do pedido, a ***autoridade competente*** deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente desse facto.	No prazo de ***três*** meses a contar da data de receção do pedido, a ***Agência*** deve emitir a autorização ***EUSA*** ou indeferir o pedido***, tendo em conta o parecer a que se refere o n.º 5,*** e informar o requerente desse facto.

Or. en

Justificação

A redução do prazo global de autorização de 12 meses para três meses reflete os ganhos de eficiência do modelo centralizado de autoridade única. Uma agência, um organismo técnico qualificado, um processo coordenado.

Alteração 1511
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de 12 meses a contar da data de receção do pedido, a autoridade competente deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente	No prazo ***máximo*** de 12 meses a contar da data de receção do pedido, a autoridade competente deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente

desse facto.	desse facto***, justificando o indeferimento***.

Or. en

Alteração 1512
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de ***12*** meses a contar da data de receção ***do*** pedido, a autoridade competente deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente desse facto.	No prazo máximo de ***seis*** meses a contar da data de receção ***de um*** pedido ***completo***, a autoridade competente deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente desse facto.

Or. en

Alteração 1513
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, Michał Szczerba, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de ***12*** meses a contar da data de receção do pedido, a autoridade competente deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente desse facto.	No prazo ***máximo de seis*** meses a contar da data de receção do pedido, a autoridade competente deve emitir a autorização ou indeferir o pedido e informar o requerente desse facto.

Or. en

Alteração 1514
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O prazo deve ser suspenso até que o requerente forneça as informações completas, a pedido da autoridade competente.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1515
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O prazo deve ser suspenso até que o requerente forneça as informações completas, a pedido da autoridade competente.	O prazo deve ser suspenso até que o requerente forneça as informações completas, a pedido da autoridade competente. ***A decisão produz efeitos a partir da sua notificação ao requerente. Se, seis meses após a data de registo, não tiver sido emitida qualquer decisão, esta é considerada aprovada.***

Or. en

Alteração 1516
Michał Szczerba

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O prazo deve ser suspenso até que o requerente ***forneça as informações completas, a pedido da autoridade competente***.	***A decisão produz efeitos a partir da sua notificação ao requerente. Se não for emitida qualquer decisão no prazo de seis meses a contar da data do pedido de registo,*** o requerente ***deve ser informado,***

sem demora injustificada, dos motivos do atraso e do prazo previsto para a emissão da decisão.

Or. en

Alteração 1517
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os organismos técnicos qualificados e as autoridades competentes devem dar prioridade, no exercício das respetivas obrigações previstas nos n.os 5 e 6, a pedidos urgentes destinados a dar resposta à criação de potenciais detritos espaciais.

Or. en

Alteração 1518
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Um operador espacial da União deve comunicar imediatamente qualquer alteração na sua situação que possa exigir a exigir a alteração da sua autorização.

Or. en

Alteração 1519

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6 – parágrafo 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	As autorizações podem ser suspensas ou revogadas em conformidade com as disposições previstas no presente regulamento.

Or. en

Alteração 1520
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Se a autoridade competente não tomar a decisão dentro do prazo previsto no n.º 6, o pedido de autorização é considerado aprovado.

Or. en

Alteração 1521
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. ***Para efeitos de registo no RUOE, uma autoridade competente deve informar*** a Agência ***de todos os***	7. ***Após a emissão da autorização EUSA nos termos do n.º 6,*** a Agência ***regista o operador espacial*** da União ***no***

operadores espaciais e prestadores primários de serviços espaciais autorizados da União ***e de qualquer operador espacial de um país terceiro que essa autoridade tenha autorizado a proceder a lançamentos a partir do seu território***.	***RUOE e emite o certificado eletrónico referido no artigo 25.º***.

Or. en

Justificação

O registo no RUOE decorre automaticamente da autorização EUSA. A Agência regista o operador e emite o certificado eletrónico como uma única etapa integrada pós-autorização. Simplificação administrativa: uma ação da Agência produz os três instrumentos de conformidade de que o operador necessita (autorização, registo, certificado).

Alteração 1522
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para efeitos de registo no RUOE, uma autoridade competente deve informar a Agência de ***todos os*** operadores espaciais e prestadores primários de serviços espaciais autorizados da União e de qualquer operador espacial de um país terceiro que essa autoridade tenha autorizado a proceder a lançamentos a partir do seu território.	7. Para efeitos de registo no RUOE, uma autoridade competente deve informar a Agência de ***todas as atividades espaciais autorizadas pelos*** operadores espaciais e prestadores primários de serviços espaciais autorizados da União e de qualquer operador espacial de um país terceiro que essa autoridade tenha autorizado a proceder a lançamentos a partir do seu território.

Or. en

Alteração 1523
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

7-A. 8. Após a notificação da autorização, o prestador de serviços espaciais deve informar imediatamente a autoridade competente, se:

(a) Pretender alterar significativamente as condições de execução da operação;

(b) Pretender exercer ou beneficiar de uma atividade não abrangida pela autorização;

(c) For efetuada uma alteração substancial nas informações fornecidas no processo de pedido a que se refere o n.º 2.

Or. fr

Alteração 1524
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 7.º-A
	Filtro de segurança e defesa para autorização
	1. A autorização só é concedida se:
	(a) O requerente for controlado, direta ou indiretamente, por uma pessoa singular ou coletiva de um país terceiro que tenha sido identificada como suscitando preocupações de segurança em relação aos interesses de segurança e defesa da União ou de um ou mais Estados-Membros; ou
	(b) A operação espacial para a qual é solicitada a autorização seja, tendo em conta os sistemas ou cargas úteis destinados a ser utilizados ou implantados, suscetível de comprometer os interesses de segurança e de defesa da União ou de um ou mais Estados-Membros, ou o cumprimento,

pela União ou pelos Estados-Membros, das obrigações internacionais que lhes incumbem por força do Tratado sobre os Princípios que regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior, incluindo a Lua e outros Corpos Celestes.

2. Antes de tomar uma decisão com base no n.º 1, a Agência consulta as autoridades nacionais de defesa e segurança competentes. Essa consulta deve estar concluída no prazo de 60 dias a contar da apresentação do processo de pedido completo. A Agência pode prorrogar esse prazo por mais 30 dias, se a complexidade da avaliação da segurança o exigir.

3. A Comissão estabelece, por meio de atos de execução, orientações que identifiquem as categorias de operações espaciais que podem ser sujeitas ao exame a que se refere o n.º 1, alínea b), tendo em conta, nomeadamente, os aspetos de dupla utilização das cargas úteis ou dos sistemas, tal como definidos no Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho. Os referidos atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento consultivo a que se refere o artigo 114.º, n.º 3.

Or. en

Justificação

O filtro de segurança codifica na lei o que todas as autoridades de autorização responsáveis já fazem na prática: verificar se os operadores de recursos espaciais sensíveis em termos de segurança não são controlados por interesses de países terceiros suscetíveis de comprometer a segurança ou a defesa da UE. A disposição aplica-se sempre que uma perturbação ou perda de controlo possa afetar gravemente a segurança pública, as infraestruturas críticas ou a continuidade governamental — os mesmos critérios de risco utilizados na análise do investimento estrangeiro na UE.

Alteração 1525
Giorgio Gori, Jens Geier, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 7.º-A
	Prorrogação da missão
	1. Caso um operador de veículos espaciais pretenda prorrogar uma missão espacial, esse operador deve apresentar à autoridade competente um pedido de prorrogação de uma missão espacial, o mais tardar três meses antes do final previsto da missão espacial em causa.
	2. Mediante pedido apresentado nos termos do n.º 1, as autoridades competentes podem decidir prolongar a duração de uma missão espacial realizada por um operador de veículos espaciais da União para além do período para o qual a autorização inicial foi concedida.
	3. A autoridade competente aprova o pedido de prorrogação da missão espacial, se o veículo espacial ainda cumprir os requisitos estabelecidos no anexo V.

Or. en

Justificação

Anterior artigo 71.º.

Alteração 1526
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 8 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Avaliações técnicas	***Organismos técnicos qualificados***

Or. en

Alteração 1527
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 8 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Avaliações técnicas	***Organismo técnico qualificado***

Or. en

Justificação

Reflete a mudança de uma lista de opções de avaliação nacionais para um organismo único designado: a Agência Espacial Europeia.

Alteração 1528
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Ao criarem os sistemas de autorização, os Estados-Membros devem determinar se*** as avaliações técnicas ***devem ser efetuadas:***	1. ***Para efeitos do presente regulamento, o organismo técnico qualificado é, por omissão, a Agência Espacial Europeia, em conformidade com as condições estabelecidas no acordo a que se refere o artigo 108.º.*** ***A Comissão assegura, através do acordo a que se refere o artigo 108.º, que a Agência Espacial Europeia seja reconhecida como organismo técnico qualificado para as atividades espaciais e que a Agência Espacial Europeia efetue*** as avaliações técnicas ***em conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, conforme aplicável.***

Or. en

Justificação

A designação da Agência Espacial Europeia como organismo técnico qualificado por omissão substitui um sistema fragmentado em que os Estados-Membros podiam designar de forma independente diferentes organismos com diferentes competências e capacidades. A AEE tem uma profundidade técnica inigualável em todos os domínios espaciais e já aplica várias normas que constituem a base técnica do regulamento. Um único organismo especializado fornece avaliações técnicas mais rigorosas e mais coerentes do que a multiplicidade de designações nacionais.

Alteração 1529
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Ao criarem os sistemas de autorização,*** os Estados-Membros devem ***determinar se as*** avaliações técnicas ***devem ser efetuadas***:	1. Os Estados-Membros devem ***designar um ou mais dos seguintes organismos técnicos qualificados (OTQ) para realizar*** avaliações técnicas ***em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3***:

Or. en

Alteração 1530
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Ao criarem os sistemas de autorização,*** os Estados-Membros devem ***determinar se as*** avaliações técnicas ***devem ser efetuadas***:	1. Os Estados-Membros devem ***designar um ou mais dos seguintes organismos técnicos qualificados para realizar*** avaliações técnicas ***em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3***:

Or. en

Alteração 1531
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Por organismos técnicos qualificados para atividades espaciais;	(a) Por organismos técnicos qualificados ***nacionais*** para atividades espaciais;

Or. en

Alteração 1532
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Por ***organismos técnicos qualificados*** para atividades espaciais;	(a) Por ***um organismo técnico qualificado nacional*** para atividades espaciais;

Or. en

Alteração 1533
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Por organismos técnicos qualificados para atividades espaciais;	(a) Por organismos técnicos qualificados ***nacionais*** para atividades

espaciais;

Or. en

Alteração 1534
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Por organizações internacionais com conhecimentos técnicos específicos nas matérias abrangidas pelo presente regulamento;	(b) Por organizações internacionais com conhecimentos técnicos específicos nas matérias***, como a Agência Espacial Europeia,*** abrangidas pelo presente regulamento ***e em conformidade com os acordos internacionais aplicáveis***;

Or. en

Alteração 1535
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Por organizações internacionais com conhecimentos técnicos específicos nas matérias abrangidas pelo presente regulamento;	(b) Por organizações internacionais com conhecimentos técnicos específicos nas matérias abrangidas pelo presente regulamento***, em conformidade com os acordos internacionais a que se referem os artigos 107.º e 108.º***;

Or. en

Alteração 1536
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Por ***organizações internacionais*** com conhecimentos técnicos específicos nas matérias abrangidas pelo presente regulamento;	(b) Por ***uma organização internacional*** com conhecimentos técnicos específicos nas matérias abrangidas pelo presente regulamento***, com a qual esteja em vigor um acordo***;

Or. en

Alteração 1537
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Combinando as opções referidas nas alíneas a), b) e c).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1538
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) ***Combinando as opções referidas nas alíneas a), b) e c)***.	(d) ***Por organizações internacionais signatárias de um acordo internacional com a União, nos termos do artigo 107.º do presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1539
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O organismo técnico qualificado deve realizar as avaliações técnicas e emitir o seu parecer técnico à Agência dentro do prazo previsto no artigo 7.º, n.º 5.
	A Agência Espacial Europeia pode, sob a sua exclusiva responsabilidade, recorrer aos conhecimentos técnicos especializados das agências espaciais nacionais ou das entidades técnicas públicas dos Estados-Membros.
	O acordo a que se refere o artigo 108.º estabelece as condições para a prestação de serviços de avaliação, incluindo prazos, taxas, procedimentos de garantia da qualidade, confidencialidade, segurança, responsabilidade e regras em matéria de conflitos de interesses.

Or. en

Justificação

O organismo técnico qualificado efetua avaliações técnicas e emite o seu parecer nos prazos previstos no artigo 7.º. A AEE pode solicitar o apoio de agências espaciais nacionais ou de entidades técnicas públicas nos casos em que não disponha de capacidade suficiente, preservando a profundidade dos conhecimentos técnicos europeus em todo o sistema e mantendo simultaneamente uma clara responsabilização.

Alteração 1540
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	1-B. O organismo técnico qualificado designado nos termos do n.º 1 deve cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 35.º e no anexo IX.
	Caso a Agência Espacial Europeia recorra aos conhecimentos técnicos especializados das agências espaciais nacionais ou das entidades técnicas públicas dos Estados-Membros nos termos do n.º 1-A, deve assegurar que esses conhecimentos especializados sejam utilizados em condições equivalentes a esses requisitos e sob a sua exclusiva responsabilidade.

Or. en

Justificação

O organismo técnico qualificado deve satisfazer os requisitos do anexo IX. Nos casos em que a AEE dependa dos conhecimentos especializados das agências nacionais, a AEE continua a ser a única responsável pela qualidade e pelas conclusões do parecer técnico. Tal preserva a responsabilização, sem impedir uma utilização eficiente da comunidade europeia de peritos técnicos.

Alteração 1541
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros que pretendam utilizar o sistema a que se refere o n.º 1, alínea a), devem assegurar que os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais estão estabelecidos no seu território.	***Suprimido***
Para efeitos da realização de avaliações técnicas sobre quaisquer matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, os Estados-Membros devem recorrer a organismos técnicos qualificados para atividades espaciais estabelecidos no seu território.	

Os Estados-Membros devem assegurar que a autoridade competente criada nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2555 é competente para realizar a avaliação técnica sobre as matérias abrangidas pelo título IV, capítulo II, no que diz respeito aos operadores espaciais da União, exceto quando operam os ativos referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, ponto 20.

Or. en

Justificação

A via nacional para a designação de organismos técnicos qualificados (através da notificação do Estado-Membro) é suprimida em consequência da designação do órgão de fiscalização como único organismo técnico qualificado por omissão.

Alteração 1542
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros que pretendam utilizar o sistema a que se refere o n.º 1, alínea a), devem assegurar que os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais estão estabelecidos no seu território.	***Suprimido***
Para efeitos da realização de avaliações técnicas sobre quaisquer matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, os Estados-Membros devem recorrer a organismos técnicos qualificados para atividades espaciais estabelecidos no seu território.	
Os Estados-Membros devem assegurar que a autoridade competente criada nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva	

2022/2555 é competente para realizar a avaliação técnica sobre as matérias abrangidas pelo título IV, capítulo II, no que diz respeito aos operadores espaciais da União, exceto quando operam os ativos referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, ponto 20.

Or. en

Alteração 1543
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos da realização de avaliações técnicas sobre quaisquer matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, os Estados-Membros devem recorrer a organismos técnicos qualificados para atividades espaciais estabelecidos no seu território.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1544
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), que realizam atividades de avaliação técnica devem cumprir os requisitos estabelecidos no título III, capítulo I, secção 3.	***Suprimido***
Os Estados-Membros que utilizem o sistema a que se refere o n.º 1, alínea b), devem assegurar a execução judicial da	

obrigação referida no primeiro parágrafo.

Or. en

Justificação

Supressão consequente: o regime separado para a autoavaliação pelos prestadores de serviços espaciais é suprimido, uma vez que o modelo de avaliação ESA de um único organismo o substitui.

Alteração 1545
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), que realizam atividades de avaliação técnica devem cumprir os requisitos estabelecidos no título III, capítulo I, secção 3.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1546
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1, alínea b), que realizam atividades de avaliação técnica devem cumprir os requisitos estabelecidos no título III, capítulo I, secção 3.	***As organizações internacionais*** a que se refere o n.º 1, alínea b), que realizam atividades de avaliação técnica devem cumprir os requisitos estabelecidos no título III, capítulo I, secção 3.

Or. en

Alteração 1547

Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros que utilizem o sistema a que se refere o n.º 1, alínea b), devem assegurar a execução judicial da obrigação referida no primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1548
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros que utilizem o sistema a que se refere o n.º 1, alínea b), devem assegurar a execução judicial da obrigação referida no primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1549
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem notificar a Comissão da sua escolha nos termos do n.º 1, bem como de quaisquer alterações da mesma.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: as notificações dos Estados-Membros sobre as escolhas dos organismos técnicos qualificados deixam de ser necessárias quando o órgão de fiscalização da EFTA for designado por omissão.

Alteração 1550
Michał Szczerba

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Estados-Membros devem reconhecer as avaliações técnicas realizadas por um organismo técnico qualificado designado noutro Estado-Membro, desde que o organismo técnico qualificado tenha sido notificado à Comissão nos termos do n.º 4. Esse reconhecimento mútuo abrange todas as avaliações técnicas pertinentes para o cumprimento das disposições do presente regulamento, a menos que um Estado-Membro possa demonstrar motivos legítimos relacionados com a proteção ou a segurança para exigir uma avaliação adicional.

Or. en

Alteração 1551
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. A autoridade competente e qualquer organismo técnico qualificado devem assegurar o mais elevado nível de proteção das informações industriais

	sensíveis obtidas no contexto dos procedimentos de autorização. Essas informações devem ser tratadas como estritamente confidenciais 18 e não devem ser utilizadas para outros fins diferentes das funções de avaliação e supervisão previstas no presente regulamento.

Or. en

Alteração 1552
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. No contexto do procedimento de autorização, a autoridade competente e qualquer organismo técnico qualificado devem assegurar o mais elevado nível de proteção das informações industriais sensíveis. Essas informações devem ser tratadas como estritamente confidenciais e não podem ser utilizadas para outros fins diferentes da avaliação, nos termos do presente regulamento.

Or. en

Alteração 1553
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Autorização para constelações	***Disposições específicas*** para constelações

Or. en

Alteração 1554
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que tencione realizar uma missão espacial que implique o lançamento de uma constelação de satélites, o operador espacial da União deve apresentar à autoridade competente um pedido de autorização única que abranja o lançamento ou, consoante o caso, o lançamento e a operação, relativamente a todos os satélites que façam parte da constelação, desde que estejam preenchidas todas as seguintes condições:	***O lançamento e a exploração de uma constelação de satélites por um operador espacial da União só podem ser autorizados se essa constelação tiver uma finalidade de interesse geral, contribuindo, em especial, para objetivos de interesse geral, como a conectividade, a investigação, a monitorização ambiental ou o desenvolvimento de serviços essenciais, e se a sua governação for assegurada, pelo menos, em conjunto com uma entidade pública, quer se trate de um Estado-Membro, de um organismo público designado por esse Estado-Membro ou de uma entidade diretamente dependente da União.*** Sempre que tencione realizar uma missão espacial que implique o lançamento de uma constelação de satélites, o operador espacial da União deve apresentar à autoridade competente um pedido de autorização única que abranja o lançamento ou, consoante o caso, o lançamento e a operação, relativamente a todos os satélites que façam parte da constelação, desde que estejam preenchidas todas as seguintes condições:

Or. fr

Alteração 1555
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que tencione realizar uma missão espacial que implique o lançamento de uma constelação de satélites***, o operador espacial da União deve apresentar à autoridade competente um*** pedido ***de autorização única que abranja o lançamento ou, consoante o caso, o lançamento e a operação, relativamente a todos os satélites que façam parte da constelação***, desde que ***estejam preenchidas todas as seguintes condições***:	***As atividades espaciais que envolvam*** uma constelação de satélites ***podem ser autorizadas mediante um único pedido***, desde que ***desde que cumpram o seguinte critério, além dos estabelecidos no artigo 7.º, n.º 2***:

Or. en

Alteração 1556
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que tencione realizar uma missão espacial que implique o lançamento de uma constelação de satélites, o operador espacial da União deve apresentar à autoridade competente um pedido de autorização única que abranja o lançamento ou, consoante o caso, o lançamento e a operação, relativamente a todos os satélites que façam parte da constelação***, desde que estejam preenchidas todas as seguintes condições:***	Sempre que tencione realizar uma missão espacial que implique o lançamento de uma constelação de satélites, o operador espacial da União deve apresentar à autoridade competente um pedido de autorização ***EUSA*** única que abranja o lançamento ou, consoante o caso, o lançamento e a operação, relativamente a todos os satélites que façam parte da constelação***.***

Or. en

Alteração 1557
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que tencione realizar uma missão espacial que implique o lançamento de uma constelação de satélites, o operador espacial da União ***deve*** apresentar à autoridade competente um pedido de autorização única que abranja o lançamento ou, consoante o caso, o lançamento e a operação, relativamente a todos os satélites que façam parte da constelação, desde que estejam preenchidas todas as seguintes condições:	Sempre que tencione realizar uma missão espacial que implique o lançamento de uma constelação de satélites, o operador espacial da União ***pode*** apresentar à autoridade competente um pedido de autorização única que abranja o lançamento ou, consoante o caso, o lançamento e a operação, relativamente a todos os satélites que façam parte da constelação, desde que estejam preenchidas todas as seguintes condições:

Or. en

Alteração 1558
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que ***tencione*** realizar uma missão espacial que implique o ***lançamento*** de uma constelação de satélites, ***o operador espacial da União deve*** apresentar à autoridade competente um pedido de autorização única que abranja ***o lançamento ou, consoante o caso, o lançamento e*** a operação, ***relativamente a*** todos os satélites que façam parte da constelação, desde que estejam preenchidas todas as seguintes condições:	Sempre que ***tencionem*** realizar uma missão espacial que implique o ***exploração*** de uma constelação de satélites, ***os operadores espaciais devem*** apresentar à autoridade ***nacional*** competente um pedido de autorização única***, nos termos do artigo 7.º,*** que abranja ***a exploração de*** todos os satélites que façam parte da constelação, desde que estejam preenchidas todas as seguintes condições:

Or. en

Alteração 1559
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial são idênticos e executam as mesmas tarefas da mesma forma;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1560
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial ***são idênticos*** e executam ***as mesmas tarefas da mesma forma***;	(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial ***partilham uma base de conceção comum*** e executam ***funções substancialmente equivalentes, com pequenas variações de hardware ou software entre lotes de fabrico que não alteram o perfil de segurança, orbital ou de resiliência da missão***;

Or. en

Alteração 1561
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da ***respetiva*** missão espacial ***são idênticos*** e executam as mesmas tarefas ***da mesma*** forma;	(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da missão espacial ***satisfazem requisitos de utilização semelhantes*** e executam as mesmas tarefas

de forma ***similar e cumprem os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V***;

Or. en

Alteração 1562
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial são idênticos e executam as mesmas tarefas da mesma forma;	(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial ***ou programa espacial e que executam as mesmas tarefas de forma semelhante;*** São idênticos e executam as mesmas tarefas da mesma forma;

Or. en

Alteração 1563
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial são idênticos e executam as mesmas tarefas da mesma forma;	a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial são idênticos e executam as mesmas tarefas da mesma forma ***durante o mesmo período claramente definido***;

Or. ro

Justificação

A duração das missões por satélite deve ser claramente definida, a fim de assegurar uma organização eficaz da atividade.

Alteração 1564
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial são idênticos ***e executam as mesmas tarefas da mesma forma***;	(a) Todos os satélites que se prevê lançar no âmbito da respetiva missão espacial são idênticos;

Or. en

Alteração 1565
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Todos os satélites da constelação cumprem os requisitos estabelecidos no título IV;

Or. en

Alteração 1566
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Todos os satélites da constelação cumprem os requisitos estabelecidos no título IV;

Or. en

Alteração 1567
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prevê-se que o lançamento de todos os satélites seja efetuado através do mesmo veículo de lançamento e a partir do mesmo local de lançamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1568
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prevê-se que o lançamento de todos os satélites seja efetuado através do mesmo veículo de lançamento e a partir do mesmo local de lançamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1569
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prevê-se que o lançamento de todos	(b) Prevê-se que o lançamento de todos

os satélites seja efetuado através do mesmo veículo de lançamento e a partir do mesmo local de lançamento.	os satélites seja efetuado através do mesmo veículo de lançamento e a partir do mesmo local de lançamento. ***Este lançador não pode pertencer a um operador espacial de um país terceiro.***

Or. fr

Alteração 1570
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prevê-se que o lançamento de todos os satélites seja efetuado ***através do*** mesmo veículo de lançamento ***e a partir do mesmo local*** de lançamento.	(b) Prevê-se que o lançamento de todos os satélites seja efetuado ***utilizando o*** mesmo ***tipo de*** veículo de lançamento ***ou um tipo de veículo*** de lançamento ***funcionalmente equivalente que proporcione parâmetros de inserção orbital comparáveis***.

Or. en

Alteração 1571
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prevê-se que o lançamento de todos os satélites seja efetuado ***através do mesmo veículo*** de lançamento e a partir do mesmo local de lançamento.	(b) Prevê-se que o lançamento de todos os satélites ***para a missão espacial*** seja efetuado ***com tipos*** de lançamento ***registados no RUOE*** e a partir do mesmo local de lançamento.

Or. en

Alteração 1572

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prevê-se que o lançamento de todos os satélites seja efetuado ***através do mesmo veículo*** de lançamento ***e a partir do mesmo local de lançamento.***	(b) Prevê-se que o lançamento de todos os satélites ***para a missão espacial*** seja efetuado ***com veículos*** de lançamento ***de tipos registados no RUOE;***

Or. en

Alteração 1573
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) As alíneas a) e b) não se aplicam quando são efetuadas pequenas melhorias ou correções de projeto do veículo espacial que não alterem o desempenho. No entanto, os operadores espaciais da União devem informar a autoridade nacional competente das alterações. Essa autoridade nacional competente deve avaliar, em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento, se é necessária uma nova autorização.

Or. en

Alteração 1574
Marina Mesure

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) A constelação tem uma finalidade de interesse geral, em conformidade com o n.º 0.

Or. fr

Alteração 1575
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-B) A governação da constelação é assegurada em conjunto com uma entidade pública, em conformidade com o n.º 0.

Or. fr

Alteração 1576
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O operador espacial da União deve assegurar que os satélites que fazem parte da constelação cumprem os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, e declarar que estão preenchidas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1577
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O operador espacial da União deve assegurar que os satélites que fazem parte da constelação cumprem os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, e declarar que estão preenchidas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1578
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O operador espacial da União deve assegurar que os satélites que fazem parte da constelação cumprem os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, e declarar que estão preenchidas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.	O operador espacial da União deve assegurar que ***todos*** os satélites que fazem parte da constelação cumprem os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, e declarar que estão preenchidas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Or. fr

Alteração 1579
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*

O operador espacial da União deve assegurar que os satélites ***que fazem parte da constelação cumprem*** os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V***, e declarar que estão preenchidas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo***.	O operador espacial da União deve assegurar que ***todos*** os satélites ***funcionam em conjunto para uma missão espacial comum, estão sujeitos a um plano de colocação em órbita predefinido e*** cumprem os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V.

Or. en

Alteração 1580
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Se, na sequência da receção de um pedido nos termos do n.º 1, primeiro parágrafo, a avaliação da autoridade competente realizada relativamente a um único satélite a lançar no âmbito da respetiva missão espacial demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, a autoridade competente emite uma autorização para toda a constelação de satélites («autorização única»).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1581
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Se, na sequência da receção de um pedido nos termos do n.º 1, primeiro parágrafo, a avaliação da autoridade competente ***realizada relativamente a um único satélite a lançar no âmbito da***	2. Se, na sequência da receção de um pedido nos termos do n.º 1, primeiro parágrafo, a avaliação da autoridade competente demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no

respetiva missão espacial demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I a V, ***a autoridade competente*** emite uma autorização para toda a constelação de satélites («autorização única»).

título IV, capítulos I a V, ***esta*** emite uma autorização para toda a constelação de satélites («autorização ***EUSA*** única»).

Or. en

Alteração 1582
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Se, na sequência da receção de um pedido nos termos do n.º 1, primeiro parágrafo, a avaliação da autoridade competente realizada relativamente a*** um único satélite a lançar no âmbito da ***respetiva*** missão espacial ***demonstrar a conformidade com os requisitos*** estabelecidos no ***título IV, capítulos I a V***, a autoridade competente emite uma autorização para toda a constelação de satélites ***(«autorização única»)***.	2. ***Quando um operador espacial da União tenciona realizar uma missão espacial que implique o lançamento de uma constelação de satélites, as autoridades competentes e os organismos técnicos qualificados devem avaliar*** um único satélite a lançar no âmbito da missão espacial ***pertinente. Se estiverem preenchidos os critérios*** estabelecidos no ***artigo 7.º***, a autoridade competente emite uma autorização ***única*** para toda a constelação de satélites***, nos termos do artigo 6.º do artigo 7.º, n.º 6***.

Or. en

Alteração 1583
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 2-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os operadores espaciais da União devem notificar a autoridade competente de qualquer alteração dos parâmetros de um satélite que possa afetar a sua conformidade com o título IV bem como antes do lançamento de uma nova geração de satélites. Ao receberem essa notificação, as autoridades competentes reveem a autorização única e, se considerarem que os critérios estabelecidos no artigo 7.º, n.º 2, continuam a ser cumpridos, confirmam a validade da autorização única.

Or. en

Alteração 1584
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A partir da data de emissão da autorização única, as autoridades competentes podem efetuar inspeções aleatórias em qualquer um dos satélites que façam parte da constelação que não tenham sido sujeitos à verificação ex ante em que se baseou a autorização única.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1585
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 3
Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A partir da data de emissão da autorização única, as autoridades competentes podem efetuar inspeções aleatórias em qualquer um dos satélites que façam parte da constelação que não tenham sido sujeitos à verificação ex ante em que se baseou a autorização única.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1586
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A partir da data de emissão da autorização única, as autoridades competentes podem efetuar inspeções aleatórias em qualquer um dos satélites que façam parte da constelação ***que não tenham sido sujeitos à verificação ex ante em que se baseou a autorização única***.	3. A partir da data de emissão da autorização única, as autoridades competentes podem efetuar inspeções aleatórias em qualquer um dos satélites que façam parte da constelação.

Or. en

Alteração 1587
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A autoridade competente deve revogar a autorização única quando os resultados das inspeções aleatórias	***Suprimido***

determinarem a não conformidade do satélite com os requisitos de autorização.

Or. en

Alteração 1588
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A autoridade competente deve revogar a autorização única quando os resultados das inspeções aleatórias determinarem a não conformidade do satélite com os requisitos de autorização.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1589
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A autoridade competente deve revogar a autorização única quando os resultados das inspeções aleatórias determinarem a não conformidade do satélite com os requisitos de autorização.	4. A autoridade competente deve revogar a autorização única quando os resultados das inspeções aleatórias determinarem a não conformidade do satélite com os requisitos de autorização ***e deve aplicar uma sanção***.

Or. en

Alteração 1590
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A autoridade competente deve revogar a autorização única quando os resultados das inspeções aleatórias determinarem a não conformidade do satélite com os requisitos de autorização.	4. A autoridade competente deve revogar a autorização única quando os resultados das inspeções aleatórias determinarem a não conformidade do satélite com os requisitos de autorização ***e deve aplicar uma sanção***.

Or. en

Alteração 1591
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Caso as inspeções aleatórias a que se refere o n.º 3 identifiquem aspetos que entrem em conflito com a declaração a que se refere o n.º 1, segundo parágrafo, sem, no entanto, constituírem uma não conformidade, e a avaliação da autoridade competente, tendo em conta as explicações fornecidas pelo operador espacial da União, não detetar riscos importantes para a respetiva missão espacial, a autoridade competente pode impor uma sanção.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1592
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Caso as inspeções aleatórias a que se refere o n.º 3 identifiquem aspetos que entrem em conflito com a declaração a que se refere o n.º 1, segundo parágrafo, sem, no entanto, constituírem uma não conformidade, e a avaliação da autoridade competente, tendo em conta as explicações fornecidas pelo operador espacial da União, não detetar riscos importantes para a respetiva missão espacial, a autoridade competente pode impor uma sanção.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1593
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Caso as inspeções aleatórias a que se refere o n.º 3 identifiquem aspetos que entrem em conflito com a declaração a que se refere o n.º 1, segundo parágrafo, sem, no entanto, constituírem uma não conformidade, e a avaliação da autoridade competente, tendo em conta as explicações fornecidas pelo operador espacial da União, não detetar riscos importantes para a respetiva missão espacial, a autoridade competente pode impor uma sanção.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1594

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Caso as inspeções aleatórias a que se refere o n.º 3 identifiquem aspetos que entrem em conflito com a declaração a que se refere o n.º 1, segundo parágrafo, sem, no entanto, constituírem uma não conformidade, e a avaliação da autoridade competente, tendo em conta as explicações fornecidas pelo operador espacial da União, não detetar riscos importantes para a respetiva missão espacial, a autoridade competente pode impor uma sanção.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1595
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As autoridades competentes devem rever as autorizações de lançamento de constelações de satélites aquando do lançamento do primeiro lote da nova geração de satélites.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1596
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 6
Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As autoridades competentes devem rever as autorizações de lançamento de constelações de satélites aquando do lançamento do primeiro lote da nova geração de satélites.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1597
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 10

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 10	***Suprimido***
Regimes simplificados	
1. As condições de autorização a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, devem ser adaptadas para os operadores espaciais da União referidos nos n.os 2, 3 e 4, tal como previsto nesses números.	
2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino ou que realizem missões espaciais de investigação devem cumprir os requisitos do título IV, capítulo I, secção 2, conforme estabelecido no artigo 62.º.	
3. As entidades que apliquem uma gestão simplificada dos riscos devem cumprir, no que diz respeito ao título IV, capítulo II, o disposto no artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas.	
4. Sempre que os operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV), ficam isentos, em relação ao	

título IV, capítulo III, da obrigação referida no artigo 96.º, n.º 2.

Or. fr

Alteração 1598
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 10 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Regimes simplificados	Regimes simplificados ***para a segurança e a sustentabilidade ambiental***

Or. en

Alteração 1599
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 10 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Regimes simplificados	***Regime simplificado***

Or. en

Alteração 1600
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***As condições*** de autorização ***a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, devem ser adaptadas*** para os operadores espaciais da	1. ***Os Estados-Membros, em cooperação com a Comissão, podem estabelecer processos*** de autorização

União ***referidos nos n.os 2, 3 e 4, tal como previsto nesses números***.	***simplificados*** para os operadores espaciais da União ***que sejam pequenas e médias empresas, empresas de média capitalização, instituições de investigação e de ensino e operadores espaciais que realizam missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation) ou de operações e serviços no espaço (ISOS)***.

Or. en

Alteração 1601
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As condições de autorização a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, devem ser adaptadas para os operadores espaciais da União referidos nos n.os 2***,*** 3 ***e 4***, tal como previsto nesses números.	1. As condições de autorização a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, devem ser adaptadas ***de modo a criar regimes simplificados*** para os operadores espaciais da União referidos nos n.os 2 ***e*** 3 , tal como previsto nesses números.

Or. en

Alteração 1602
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As condições de autorização a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, devem ser adaptadas para os operadores espaciais da União referidos nos ***n.os 2, 3 e 4, tal como previsto nesses números***.	1. As condições de autorização a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, devem ser adaptadas para os operadores espaciais da União referidos nos ***n.º 2 do presente artigo***.

Or. en

Alteração 1603
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros podem estabelecer processos de autorização simplificados para os operadores espaciais da União que sejam pequenas e médias empresas, empresas de média capitalização, instituições de investigação e de ensino, operadores espaciais que realizam missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation) ou de operações e serviços no espaço (ISOS).

Or. en

Alteração 1604
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou ensino ou que sejam pequenas e médias empresas ou empresas de média capitalização que realizem missões espaciais devem ser apoiados pela Comissão para cumprir com êxito as obrigações impostas pelo presente regulamento.

Or. en

Alteração 1605
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. A Comissão fica habilitada a adotar um ato de execução em conformidade com o artigo 114.º, n.º 2, e a desenvolver uma metodologia para determinar o perfil de risco e as categorias específicas de atividades espaciais e as potenciais adaptações a efetuar nas condições de autorização em apoio dos operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou ensino, pequenas e médias empresas ou empresas de média capitalização que realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation) ou de operações e serviços no espaço (ISOS).

Or. en

Alteração 1606
Angelika Winzig

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino ou que realizem missões espaciais de investigação devem cumprir os requisitos do título IV, capítulo I, secção 2, conforme estabelecido no artigo 62.º.	2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino ou que realizem missões espaciais de investigação devem cumprir os requisitos do título IV, capítulo I, secção 2, conforme estabelecido no artigo 62.º***, se essas***

	atividades espaciais representarem um risco global reduzido para a segurança espacial, a sustentabilidade e o ambiente orbital, devido à baixa complexidade da missão, à pequena dimensão dos satélites e à curta duração orbital.

Or. en

Justificação

O regime simplificado não pode basear-se só no tipo de operador, também se deve basear no perfil de risco da atividade. A imposição de requisitos desproporcionados a essas atividades pode asfixiar a inovação ascendente, razão pela qual é necessária uma abordagem mais baseada no risco.

Alteração 1607
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino ***ou*** que realizem missões espaciais de investigação devem cumprir os requisitos do título IV, capítulo I, secção 2, conforme estabelecido no artigo 62.º.	2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino ***e*** que realizem missões espaciais de investigação ***ou entidades privadas que realizam missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV - In-Orbit Demonstration/In-Orbit Validation)*** devem cumprir os requisitos do título IV, capítulo I, secção 2, conforme estabelecido no artigo 62.º.

Or. en

Alteração 1608
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino ***ou que*** realizem ***missões espaciais*** de investigação devem cumprir os requisitos do título IV, capítulo I, secção 2, conforme estabelecido no artigo 62.º.	2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino***, quando*** realizem ***uma missão espacial*** de investigação ***ou de ensino,*** devem cumprir os requisitos do título IV, capítulo I, secção 2, conforme estabelecido no artigo 62.º.

Or. en

Alteração 1609
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino ***ou*** que realizem missões espaciais de investigação devem cumprir os requisitos ***do título IV, capítulo I, secção 2***, conforme estabelecido no artigo 62.º.	2. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino ***e*** que realizem missões espaciais de investigação devem cumprir os requisitos ***de segurança***, conforme estabelecido no artigo 62.º.

Or. en

Alteração 1610
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os operadores espaciais que sejam instituições de investigação ou de ensino podem aplicar a gestão simplificada dos riscos. As autoridades competentes apresentam à Agência a lista das entidades que aplicam uma gestão

simplificada dos riscos.

Or. en

Justificação

Do artigo 5.º, n.º 28, e do artigo 79.º, n.º 2.

Alteração 1611
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A autoridade competente ou a Agência, se for caso disso, avalia e aprova a aplicação de um regime simplificado.

Or. en

Alteração 1612
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. A Comissão desenvolve, por meio de atos de execução, uma metodologia adequada para determinar a aplicabilidade de um regime simplificado aos operadores espaciais, em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2, assegurando simultaneamente uma consulta adequada das partes interessadas pertinentes, e tem em conta as orientações, as boas práticas e as normas internacionais existentes.

Or. en

Alteração 1613
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C. A Agência mantém um registo acessível ao público de todos os operadores espaciais elegíveis para um regime simplificado ao abrigo do presente regulamento.

Or. en

Alteração 1614
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As entidades que apliquem uma gestão simplificada dos riscos devem cumprir, no que diz respeito ao título IV, capítulo II, o disposto no artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1615
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*

3. As entidades que apliquem uma gestão simplificada dos riscos devem cumprir, no que diz respeito ao título IV, capítulo II, o disposto no artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1616
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As entidades que apliquem uma gestão simplificada dos riscos devem cumprir, no que diz respeito ao título IV, capítulo II, o disposto no artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1617
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As entidades que apliquem uma gestão simplificada dos riscos devem ***cumprir, no que diz respeito ao título IV, capítulo II, o disposto no artigo 79.º, n.º 1, primeiro parágrafo***, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas.	3. As entidades que apliquem uma gestão simplificada dos riscos devem ***aplicar as medidas previstas no anexo VII, ponto 9***, apenas em relação aos ativos críticos e às funções críticas ***para fazer face aos riscos de:*** ***(a) Perda do controlo de ativos com propulsão;*** ***(b) Perda do controlo de ativos com capacidade para emitir interferências***

suscetíveis de afetar negativamente a segurança de outras operações espaciais.

Or. en

Justificação

Do artigo 79.º, n.º 1.

Alteração 1618
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sempre que os operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV), ficam isentos, em relação ao título IV, capítulo III, da obrigação referida no artigo 96.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1619
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sempre que os operadores espaciais que sejam pequenas empresas ***ou*** instituições de investigação ou ensino realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV), ficam isentos***, em relação ao*** título IV, capítulo III, ***da obrigação***	4. Sempre que os operadores espaciais que sejam pequenas ***e médias*** empresas***, empresas de média capitalização,*** instituições de investigação ou ensino***, bem como operadores espaciais que*** realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV) ***ou de***

referida no artigo 96.º, n.º 2.	***operações e serviços no espaço (ISOS)***, ficam ***temporariamente excluídos dos requisitos do*** título IV, capítulo III, ***em conformidade com o*** artigo 96.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 1620
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sempre que os operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV), ficam ***isentos, em relação ao*** título IV, capítulo III, ***da obrigação referida no*** artigo ***96.º, n.º 2***.	4. Sempre que os operadores espaciais que sejam pequenas ***e médias*** empresas***, empresas de média capitalização*** ou instituições de investigação ou ensino***, que*** realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV) ***ou operações e serviços no espaço (ISOS)***, ficam ***excluídos dos requisitos do*** título IV, capítulo III, em conformidade com o artigo ***96.º***.

Or. en

Alteração 1621
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sempre que os operadores espaciais ***que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino*** realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita	4. Sempre que os operadores espaciais realizem missões espaciais de demonstração e validação em órbita (IOD/IOV), ficam isentos da obrigação ***de calcular a pegada ambiental das***

(IOD/IOV), ficam isentos***, em relação ao título IV, capítulo III,*** da obrigação referida no artigo 96.º, n.º 2.	***atividades espaciais que realizam,*** referida no artigo 96.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 1622
Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Aplica-se um procedimento de autorização simplificado e acelerado aos voos suborbitais, às missões de demonstração tecnológica, à demonstração e validação em órbita (IOD/IOV) e a outras atividades experimentais. Esse procedimento deve incluir requisitos proporcionados em matéria de avaliações de segurança, obrigações ambientais e documentação.

Or. en

Alteração 1623
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. As pequenas empresas e os estabelecimentos de investigação ou ensino beneficiam automaticamente do regime simplificado estabelecido no presente artigo sem formalidades de elegibilidade adicionais.

Or. en

Alteração 1624
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Título II – capítulo II

Texto da Comissão	*Alteração*
II [...]	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O capítulo II (reconhecimento equivalente das autorizações nacionais) é suprimido, uma vez que é inteiramente substituído pela autorização EUSA única, ao abrigo do artigo 6.º revisto. Já não existe um sistema de 27 autorizações nacionais que exijam reconhecimento mútuo; uma autorização da UE substitui todas elas.

Alteração 1625
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso as atividades espaciais sejam realizadas relativamente a ativos detidos pela União, a Comissão autoriza a entidade responsável pela execução ou operação da respetiva componente do Programa da União.	Caso as atividades espaciais sejam realizadas relativamente a ativos detidos pela União, a Comissão autoriza a entidade responsável pela execução ou operação ***exclusiva*** da respetiva componente do Programa da União.

Or. en

Alteração 1626
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em função da governação específica da ***componente do programa*** da	2. Em função da governação específica da ***ação*** da União, a entidade

União, a entidade requerente deve fornecer à Agência e à Comissão todos os dados técnicos e explicações que demonstrem a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V.

requerente deve fornecer à Agência e à Comissão todos os dados técnicos e explicações que demonstrem a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V.

Or. en

Alteração 1627
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em função da ***governação específica da componente*** do programa da União, a entidade requerente deve fornecer à Agência e à Comissão todos os dados técnicos e explicações que demonstrem a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V.	2. Em função da ***componente específica*** do programa da União, a entidade requerente deve fornecer à Agência e à Comissão todos os dados técnicos e explicações que demonstrem a conformidade com os requisitos estabelecidos no título IV, capítulos I, II, III, IV e V.

Or. en

Alteração 1628
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência verifica se o pedido de autorização da entidade está completo no prazo de ***30*** dias úteis a contar da receção do mesmo.	A Agência verifica se o pedido de autorização da entidade está completo no prazo de ***20*** dias úteis a contar da receção do mesmo.

Or. en

Alteração 1629
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Se o pedido de autorização não estiver completo, ou se forem necessários esclarecimentos adicionais, a Agência fixa um prazo para a entidade requerente fornecer todas as informações adicionais necessárias ***ou prestar esclarecimentos***.	Se o pedido de autorização não estiver completo, ou se forem necessários esclarecimentos adicionais, a Agência fixa um prazo para a entidade requerente fornecer todas as informações adicionais necessárias.

Or. en

Alteração 1630
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Se o pedido de autorização não estiver completo, ou se forem necessários esclarecimentos adicionais, a Agência fixa um prazo para a entidade requerente fornecer todas as informações adicionais ***necessárias ou prestar esclarecimentos***.	Se o pedido de autorização não estiver completo, ou se forem necessários esclarecimentos adicionais, a Agência fixa um prazo para a entidade requerente fornecer todas as informações adicionais.

Or. en

Alteração 1631

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Não é necessária qualquer autorização dos Estados-Membros em que o requerente se encontra.

Or. en

Alteração 1632
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de seis meses a contar da data da notificação a que se refere o artigo 11.º, n.º 3, terceiro parágrafo, a Agência examina, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), o pedido de autorização, avaliando se o requerente:	No prazo de três meses a contar da data da notificação a que se refere o artigo 11.º, n.º 6, terceiro parágrafo, a Agência examina, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), o pedido de autorização, avaliando se o requerente ***garantir o cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento***:

Or. en

Alteração 1633
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de ***seis*** meses a contar da data da notificação a que se refere o artigo 11.º, n.º 3, terceiro parágrafo, a Agência examina, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), o pedido de autorização, avaliando se o requerente:	No prazo de ***três*** meses a contar da data da notificação a que se refere o artigo 11.º, n.º 3, terceiro parágrafo, a Agência examina, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), o pedido de autorização, avaliando se o requerente ***garantir o cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1634
András Győrk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Possui toda a fiabilidade, capacidade e conhecimentos especializados necessários para realizar atividades espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1635
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Possui toda a fiabilidade, capacidade e conhecimentos especializados necessários para realizar atividades espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1636
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Assegura a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento e, se for caso disso, com quaisquer requisitos específicos necessários à execução da missão espacial, no contexto do programa espacial a que se refere o Regulamento (UE) 2021/696 ou o Regulamento (UE) 2023/588, para a qual é apresentado um pedido de autorização;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1637
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Assegura a conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento e, se for caso disso, com quaisquer requisitos específicos necessários à execução da missão espacial, no contexto do programa espacial a que se refere o Regulamento (UE) 2021/696 ou o Regulamento (UE) 2023/588, para a qual é apresentado um	***Suprimido***

pedido de autorização;

Or. en

Alteração 1638
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Não constitui uma ameaça para a ordem pública, para a segurança das pessoas e dos bens e para a saúde pública na União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1639
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Não constitui uma ameaça para a ordem pública, para a segurança das pessoas e dos bens e para a saúde pública na União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1640
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Não constitui uma ameaça para a ordem pública, para a segurança das pessoas e dos bens e para a saúde pública na União.	(c) Não constitui uma ameaça para a ordem pública, para a segurança das pessoas e dos bens e para a saúde pública na União ***e para os seus interesses estratégicos***.

Or. en

Alteração 1641
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência adota uma decisão devidamente fundamentada, propondo à Comissão emitir ou recusar a autorização, com base na avaliação técnica ***para avaliar a conformidade realizada nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a)***.	A Agência adota uma decisão devidamente fundamentada, propondo à Comissão emitir ou recusar a autorização, com base na avaliação técnica ***e notificar de imediato a Comissão***.

Or. en

Alteração 1642
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência adota uma decisão devidamente fundamentada, propondo à Comissão emitir ou recusar a autorização, com base na avaliação técnica ***para avaliar a conformidade*** realizada nos termos do	A Agência adota uma decisão devidamente fundamentada, propondo à Comissão emitir ou recusar a autorização, com base na avaliação técnica realizada nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a).

artigo 43.º, n.º 1, alínea a).

Or. en

Alteração 1643
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 3
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência notifica imediatamente a Comissão da sua decisão.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1644
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de ***30*** dias úteis a contar da receção da decisão da Agência referida no n.º 1, segundo parágrafo, a Comissão toma a decisão de emitir ou recusar a autorização e notifica-a imediatamente ao requerente. A decisão produz efeitos a partir da sua notificação ao requerente.	No prazo de ***20*** dias úteis a contar da receção da decisão da Agência referida no n.º 1, segundo parágrafo, a Comissão toma a decisão de emitir ou recusar a autorização e notifica-a imediatamente ao requerente. A decisão produz efeitos a partir da sua notificação ao requerente. ***A Comissão informa imediatamente a Agência e regista o operador no RUOE.***

Or. en

Alteração 1645
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão só emite uma autorização se o requerente cumprir os requisitos referidos no n.º 1, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1646
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão só emite uma autorização se o requerente cumprir os requisitos referidos no n.º 1, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1647
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Agência regista, sem demora, no RUOE os operadores espaciais da União	***Suprimido***

autorizados em conformidade com o presente capítulo.

Or. en

Alteração 1648
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Agência regista, sem demora, no RUOE ***os*** operadores espaciais da União autorizados em conformidade com o presente capítulo.	3. A Agência regista, sem demora, no RUOE ***as atividades espaciais realizadas pelos*** operadores espaciais da União autorizados em conformidade com o presente capítulo.

Or. en

Alteração 1649
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Agência regista***, sem demora,*** no RUOE os operadores espaciais da União autorizados em conformidade com o presente capítulo.	3. A Agência regista ***imediatamente*** no RUOE os operadores espaciais da União autorizados em conformidade com o presente capítulo.

Or. en

Alteração 1650
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Agência propõe à Comissão a suspensão ou a revogação, consoante o caso, da autorização sempre que um operador espacial da União de ativos detidos pela União***:***	2. A Agência propõe à Comissão a suspensão ou a revogação, consoante o caso, da autorização sempre que um operador espacial da União de ativos detidos pela União ***deixe de cumprir as condições com base nas quais a autorização foi emitida e não tenha tomado as medidas corretivas solicitadas pela Comissão.***

Or. en

Alteração 1651
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Agência propõe à Comissão a suspensão ou a revogação, consoante o caso, da autorização sempre que um operador espacial da União de ativos detidos pela União***:***	2. A Agência propõe à Comissão a suspensão ou a revogação, consoante o caso, da autorização sempre que um operador espacial da União de ativos detidos pela União ***deixe de cumprir as condições com base nas quais a autorização foi emitida e não tenha tomado as medidas corretivas solicitadas pela Comissão.***

Or. en

Alteração 1652
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Tenha obtido a autorização, recorrendo a falsas declarações ou a qualquer outro meio irregular;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1653
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Tenha obtido a autorização, recorrendo a falsas declarações ou a qualquer outro meio irregular;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1654
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Deixe de cumprir as condições com base nas quais a autorização foi emitida e não tenha tomado as medidas corretivas solicitadas pela Comissão.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1655
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Deixe de cumprir as condições com base nas quais a autorização foi emitida e não tenha tomado as medidas corretivas solicitadas pela Comissão.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1656
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de ***dois*** meses a contar da receção da proposta da Agência referida no n.º 2, primeiro parágrafo, a Comissão toma uma decisão sobre a suspensão ou revogação proposta.	No prazo de ***30*** dias úteis a contar da receção da proposta da Agência referida no n.º 2, primeiro parágrafo, a Comissão toma uma decisão sobre a suspensão ou revogação proposta.

Or. en

Alteração 1657
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Fornecimento de dados espaciais e prestação de serviços espaciais ***por operadores espaciais de países terceiros e***	Fornecimento de dados espaciais e prestação de serviços espaciais ***no mercado interno***

organizações internacionais

Or. en

Justificação

Reflete o princípio da aplicação equitativa a todos os operadores que prestam serviços na União, independentemente da sua origem.

Alteração 1658
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Fornecimento de dados espaciais e prestação de serviços espaciais por operadores espaciais de países terceiros e organizações internacionais	Fornecimento de dados espaciais e prestação de serviços espaciais por operadores espaciais de países terceiros e organizações internacionais

Or. en

Alteração 1659
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1. Sempre que os operadores espaciais coloquem dados ou serviços espaciais no mercado interno, as atividades espaciais em causa devem ser registadas no RUOE e ser acompanhadas do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º.

Or. en

Alteração 1660
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º -1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1-A. Os fornecedores primários de dados espaciais só podem fornecer esses dados na União se os mesmos tiverem sido gerados por atividade espacial registada no RUOE e se estiverem acompanhados do certificado eletrónico.

Or. en

Alteração 1661
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores espaciais ***de países terceiros*** registados ***de acordo com o artigo 17.º no Registo da União de Objetos Espaciais, e que estejam na posse*** do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º***, n.º 1, são autorizados a prestar serviços espaciais a operadores espaciais da*** União ***e em relação a ativos detidos pela União e aos ativos*** a que se refere o artigo ***5.º, primeiro parágrafo, ponto 21***.	1. ***Sempre que*** os operadores espaciais ***coloquem dados espaciais no mercado interno da União ou prestem serviços espaciais no mesmo, as atividades espaciais em causa devem ser registadas no RUOE e acompanhadas*** do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º***. Este requisito aplica-se independentemente de o operador espacial estar estabelecido na União ou num país terceiro.*** ***Os fornecedores primários de dados espaciais só podem fornecer dados espaciais na*** União***, se esses dados tiverem sido gerados por atividade espacial registada no RUOE e acompanhadas do certificado eletrónico*** a que se refere o artigo ***25.º***.

Or. en

Justificação

Substituir a abordagem fragmentada da Comissão — regimes separados para os operadores de países terceiros — por um requisito único e transparente de registo no RUOE aplicável a todos os operadores que coloquem serviços no mercado da UE. Regras iguais para todos: os operadores da União são titulares de autorizações EUSA e os operadores de países terceiros obtêm registos no RUOE.

Alteração 1662
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os*** operadores espaciais ***de países terceiros registados*** de acordo com o artigo 17.º ***no Registo da União de Objetos Espaciais, e que estejam na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, são autorizados a prestar serviços espaciais a operadores espaciais da União e em relação a ativos detidos pela União e aos ativos a que se refere o artigo 5.º, primeiro parágrafo, ponto 21***.	1. ***Um operador espacial de um país terceiro só pode prestar um serviço espacial a*** operadores espaciais ***da União, se as atividades espaciais que pretende realizar para esse serviço estiverem registadas no RUOE,*** de acordo com o artigo 17.º

Or. en

Alteração 1663
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores espaciais de países terceiros registados de acordo com o	1. Os operadores espaciais de países terceiros registados de acordo com o

artigo 17.º no Registo da União de Objetos Espaciais, ***e que estejam na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1,*** são autorizados a prestar serviços espaciais a operadores espaciais da União e em relação a ativos detidos pela União e aos ativos ***a que se refere o artigo 5.º, primeiro parágrafo, ponto 21***.	artigo 17.º no Registo da União de Objetos Espaciais são autorizados a prestar serviços espaciais a operadores espaciais da União e em relação a ativos detidos pela União e aos ativos ***espaciais governamentais e não governamentais***.

Or. en

Alteração 1664
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores espaciais de países terceiros registados de acordo com o artigo 17.º no Registo da União de Objetos Espaciais***, e que estejam*** na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1***, são autorizados a prestar serviços espaciais a operadores espaciais da União e em relação a ativos detidos pela União e aos ativos a que se refere o artigo 5.º, primeiro parágrafo, ponto 21***.	1. Os operadores espaciais de países terceiros ***são autorizados a prestar serviços espaciais a operadores espaciais da União, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:***
	(a) Estão registados de acordo com o artigo 17.º, no Registo da União de Objetos Espaciais***; e***
	(b) Estão na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 1665
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os operadores espaciais de países terceiros registados de acordo com o artigo 17.º no ***Registo da União de Objetos Espaciais***, e que estejam na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, são autorizados a prestar serviços espaciais a operadores espaciais da União e em relação a ativos detidos pela União e aos ativos ***a que se refere o artigo 5.º, primeiro parágrafo, ponto 21***.	1. Os operadores espaciais de países terceiros ***que realizem atividades espaciais*** registados de acordo com o artigo 17.º no ***RUOE***, e que estejam na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, são autorizados a prestar serviços espaciais a operadores espaciais da União e em relação a ativos detidos pela União e aos ativos ***espaciais governamentais ou não governamentais***.

Or. en

Alteração 1666
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Um operador espacial de um país terceiro só pode prestar um serviço espacial na União se as atividades espaciais necessárias para esse serviço estiverem registadas no RUOE, em conformidade com o artigo 17.º, e forem acompanhadas do certificado eletrónico a que se refere o 25.º.

Or. en

Justificação

Regra explícita de acesso ao mercado para os operadores de países terceiros: não é possível prestar serviços espaciais na União sem o registo no RUOE e o certificado eletrónico.

Alteração 1667
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os operadores de lançamento de países terceiros e os operadores de sítios de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de lançamento e aos operadores de sítios de lançamento da União estabelecidos nos artigos 61.º, 75.º e 75.º-A e nos artigos 96.º a 101.º.

Or. en

Alteração 1668
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Os prestadores de serviços espaciais anticolisão de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos prestadores de serviços espaciais anticolisão da União estabelecidos nos artigos 102.º e 103.º.

Or. en

Alteração 1669
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Para que as organizações internacionais, por força dos seus tratados, forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais na União, conforme aplicável, devem estar em vigor, respetivamente, os acordos referidos nos artigos 107.º e 108.º.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 20.º-A (novo).

Alteração 1670
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Para que as organizações internacionais, por força dos seus tratados, forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais na União, conforme aplicável, devem estar em vigor, respetivamente, os acordos referidos nos artigos 107.º e 108.º.	Para que as organizações internacionais, por força dos seus tratados, forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais na União, conforme aplicável, devem estar em vigor, respetivamente, os acordos referidos nos artigos 107.º e 108.º. ***As atividades espaciais das organizações internacionais que fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, nos termos do primeiro parágrafo, devem ser registadas no RUOE e ser acompanhadas do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.***

Or. en

Alteração 1671
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Para que as organizações internacionais, por força dos seus tratados, ***forneçam*** dados espaciais ou ***prestem*** serviços espaciais na União, ***conforme aplicável, devem estar*** em vigor***, respetivamente, os***	As organizações internacionais, por força dos seus tratados, ***estão autorizadas a fornecer*** dados espaciais ou ***a prestar*** serviços espaciais na União, ***desde que:***

acordos referidos nos artigos 107.º e 108.º.

(a) Esteja em vigor ***o acordo a que se refere artigo 107.º;***

(b) Estejam registadas, em conformidade com o artigo 17.º, no Registo da União de Objetos Espaciais; e

(c) Possuam o certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 1672
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As organizações internacionais que fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, nos termos do primeiro parágrafo, devem ser registadas no RUOE e estar na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 20.º-A (novo).

Alteração 1673
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As organizações internacionais que	***Suprimido***

fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, nos termos do primeiro parágrafo, devem ser registadas no RUOE e estar na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 1674
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As organizações internacionais que fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, nos termos do primeiro parágrafo, devem ser registadas no RUOE e estar na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1675
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O n.º 2 não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1676
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O n.º 2 não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b).	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A exclusão das organizações internacionais que só realizem atividades de avaliação técnica deixou de ser necessária: no âmbito da arquitetura revista, o papel da ESA enquanto organismo técnico qualificado é regido pelos artigos 8.º e 108.º do acordo, e não pelo artigo 14.º

Alteração 1677
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O n.º 2 não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b).	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 20.º-A (novo).

Alteração 1678
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O n.º 2 não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea ***b)***.	3. O n.º 2 não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea ***c)***.

Or. en

Alteração 1679
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O n.º ***2*** não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b).	3. O n.º ***5*** não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b).

Or. en

Alteração 1680
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 15

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 15	***Suprimido***
Regras aplicáveis aos operadores espaciais de países terceiros	
1.	
Os operadores de veículos espaciais de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de	

veículos espaciais da União estabelecidos nos artigos 62.º, 66.º, 67.º, 69.º a 73.º, 75.º a 92.º, e 96.º a 100.º.

Além disso, os operadores de veículos espaciais de países terceiros devem:

(a) Subscrever serviços espaciais anticolisão públicos ou comerciais de um prestador;

(b) Assegurar que o prestador de serviços espaciais anticolisão a que se refere a alínea a) dispõe dos meios técnicos para avaliar a prevenção de colisões e cumpre os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 1;

(c) Notificar à Agência, no pedido de registo no RUOE, o nome e os dados do prestador de serviços espaciais anticolisão a que se refere a alínea a).

A Agência deve inserir as informações referidas na alínea c) na base de dados da lista de contactos da União referida no artigo 67.º, n.º 1.

2. Os operadores de lançamento de países terceiros e os operadores de sítios de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de lançamento da União e aos operadores de sítios de lançamento da União estabelecidos nos artigos 61.º, 75.º a 92.º, e 96.º a 100.º.

3. Os prestadores de ISOS de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos prestadores de ISOS da União estabelecidos no artigo 101.º.

4. Os prestadores de serviços espaciais anticolisão de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos prestadores de serviços espaciais anticolisão da União estabelecidos nos artigos 102.º e 103.º.

Or. en

Alteração 1681
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 15 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Regras aplicáveis aos operadores espaciais de países terceiros	Regras aplicáveis aos operadores espaciais de países terceiros

Or. en

Alteração 1682
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1
Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais de países terceiros ***estão*** sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais da União estabelecidos nos artigos 62.º, 66.º, 67.º, 69.º a 73.º, ***75.º a 92.º,*** e 96.º a 100.º.	Os operadores de veículos espaciais de países terceiros ***que ofereçam serviços espaciais ou forneçam dados espaciais no mercado da União devem:***
	(a) Estar sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais da União estabelecidos nos artigos 62.º, ***63.º,*** 66.º, 67.º, 69.º a 73.º, e 96.º a 100.º***; ou***
	(b) Demonstrem, num pedido apresentado à Agência nos termos do artigo 17.º, que os processos existentes implementados pelo operador cumprem os requisitos de segurança, resiliência e sustentabilidade do presente regulamento.

Or. en

Alteração 1683

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais de países terceiros ***estão*** sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais da União estabelecidos nos artigos 62.º, 66.º, 67.º, 69.º a 73.º, ***75.º a 92.º,*** e 96.º a 100.º.	***As atividades dos*** operadores de veículos espaciais de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais da União estabelecidos nos artigos 62.º, ***63.º,*** 66.º, 67.º, 69.º a 73.º, 96.º a 100.º***, na oferta de serviços espaciais e no fornecimento de dados espaciais na União***.

Or. en

Alteração 1684
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os operadores de veículos espaciais de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais da União estabelecidos nos artigos 62.º, 66.º, 67.º, 69.º a 73.º, 75.º ***a 92.º***, e 96.º a 100.º.	***As atividades realizadas pelos*** operadores de veículos espaciais de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais da União estabelecidos nos artigos ***7.º-A,*** 62.º, ***63.º,*** 66.º, 67.º, 69.º a 73.º, 75.º, e 96.º a 100.º.

Or. en

Alteração 1685
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

Os operadores ***de veículos*** espaciais de países terceiros estão sujeitos ***aos*** requisitos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais da União ***estabelecidos nos artigos 62.º, 66.º, 67.º, 69.º a 73.º, 75.º a 92.º, e 96.º a 100.º***.	Os operadores espaciais de países terceiros ***que pretendam operar no território da União*** estão sujeitos ***a todos os*** requisitos aplicáveis aos operadores de veículos espaciais da União.

Or. fr

Alteração 1686
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Subscrever serviços espaciais anticolisão públicos ou comerciais de um prestador;	(a) ***Desenvolver sistemas internos anticolisão que cumpram os requisitos do anexo IV ou*** subscrever serviços espaciais anticolisão públicos ou comerciais de um prestador certificado ***pela Agência***;

Or. en

Alteração 1687
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Subscrever serviços espaciais anticolisão públicos ou comerciais de um prestador;	(a) Subscrever serviços espaciais anticolisão públicos ou comerciais de um prestador***, a fim de assegurar mecanismos anticolisão eficazes***;

Or. en

Alteração 1688
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Subscrever serviços espaciais anticolisão ***públicos ou comerciais*** de um prestador;	(a) Subscrever ***obrigatoriamente*** serviços espaciais anticolisão ***da União*** de um prestador;

Or. fr

Alteração 1689
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Notificar à Agência, no pedido de registo no RUOE, o nome ***e os dados*** do prestador ***de serviços espaciais anticolisão*** a que se refere a alínea a).	(c) Notificar à Agência, no pedido de registo ***das suas atividades espaciais*** no RUOE, o nome do prestador ***AC e as informações relativas aos meios técnicos*** a que se refere a alínea a).

Or. en

Alteração 1690
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Notificar à Agência, no pedido de registo no RUOE, o nome e os dados do prestador de serviços espaciais anticolisão	(c) Notificar à Agência, no pedido de registo no RUOE, o nome e os dados do prestador de serviços espaciais anticolisão

a que se refere a alínea a).	a que se refere a alínea a).

Or. en

Alteração 1691
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve inserir as informações referidas na alínea c) na base de dados da lista de contactos da União referida no artigo 67.º, n.º 1.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1692
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de lançamento de países terceiros e os operadores de sítios de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de lançamento da União e aos operadores de sítios de lançamento da União ***estabelecidos nos artigos 61.º, 75.º a 92.º, e 96.º a 100.º***.	2. Os operadores de lançamento de países terceiros e os operadores de sítios de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de lançamento da União e aos operadores de sítios de lançamento da União.

Or. fr

Alteração 1693
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de lançamento de países terceiros e os operadores de sítios de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de lançamento da União e aos operadores de sítios de lançamento da União estabelecidos nos artigos 61.º, 75.º ***a 92.º,*** e 96.º a 100.º.	2. Os operadores de lançamento de países terceiros e os operadores de sítios de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de lançamento da União e aos operadores de sítios de lançamento da União estabelecidos nos artigos 61.º, 75.º e 96.º a 100.º.

Or. en

Alteração 1694
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os ***operadores*** de lançamento de países terceiros ***e os operadores de sítios*** de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos ***operadores*** de lançamento da União ***e aos operadores de sítios de lançamento da União*** estabelecidos nos artigos 61.º***, 75.º a 92.º,*** e 96.º a 100.º.	2. Os ***serviços*** de lançamento de países terceiros estão***, para cada tipo de veículo*** de lançamento ***e não por lançamento,*** sujeitos aos requisitos aplicáveis aos ***serviços*** de lançamento estabelecidos nos artigos 61.º e 96.º a 100.º.

Or. en

Alteração 1695
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os operadores de lançamento de países terceiros e os operadores de sítios de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de lançamento da União e aos operadores de sítios de lançamento da União estabelecidos nos artigos 61.º, ***75.º a 92.º,*** e 96.º a 100.º.	2. Os operadores de lançamento de países terceiros e os operadores de sítios de lançamento de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos operadores de lançamento da União e aos operadores de sítios de lançamento da União estabelecidos nos artigos 61.º e 96.º a 100.º.

Or. en

Alteração 1696
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os prestadores de ISOS de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos prestadores de ISOS da União ***estabelecidos no artigo 101.º***.	3. Os prestadores de ISOS de países terceiros estão sujeitos aos requisitos aplicáveis aos prestadores de ISOS da União.

Or. fr

Alteração 1697
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os operadores espaciais de países terceiros estabelecidos num país terceiro relativamente ao qual a Comissão tenha adotado uma decisão de equivalência, nos termos do artigo 105.º, são considerados conformes com os requisitos estabelecidos

	no presente artigo quando forem titulares de uma autorização nacional para as atividades espaciais que oferecem como serviços espaciais ou que utilizam para fornecer dados espaciais na União.

Or. en

Alteração 1698
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 16

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 16	***Suprimido***
Regras aplicáveis aos operadores espaciais de países terceiros de jurisdições equivalentes	
Presume-se que os operadores espaciais de países terceiros estabelecidos num país terceiro em relação ao qual a Comissão tenha adotado uma decisão de equivalência, em conformidade com o artigo 105.º, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 15.º.	

Or. fr

Alteração 1699
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 16

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 16	***Suprimido***
Regras aplicáveis aos operadores espaciais de países terceiros de jurisdições equivalentes	
Presume-se que os operadores espaciais	

de países terceiros estabelecidos num país terceiro em relação ao qual a Comissão tenha adotado uma decisão de equivalência, em conformidade com o artigo 105.º, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 15.º.

Or. en

Alteração 1700
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 16

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 16	***Suprimido***
Regras aplicáveis aos operadores espaciais de países terceiros de jurisdições equivalentes	
Presume-se que os operadores espaciais de países terceiros estabelecidos num país terceiro em relação ao qual a Comissão tenha adotado uma decisão de equivalência, em conformidade com o artigo 105.º, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 15.º.	

Or. en

Alteração 1701
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Presume-se que os operadores espaciais de países terceiros estabelecidos num país terceiro em relação ao qual a Comissão	***Suprimido***

tenha adotado uma decisão de equivalência, em conformidade com o artigo 105.º, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 15.º.

Or. en

Justificação

Suprime-se a presunção de conformidade para os operadores de países objeto de decisões de equivalência, em consonância com a supressão do mecanismo de decisões de equivalência previsto no artigo 105.º. Todos os operadores estão sujeitos à mesma avaliação técnica, independentemente da origem, eliminando uma distorção que favoreceu os operadores dos países aos quais foi concedida equivalência.

Alteração 1702
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Presume-se que os operadores espaciais de países terceiros estabelecidos num país terceiro em relação ao qual a Comissão tenha adotado uma decisão de equivalência, em conformidade com o artigo 105.º, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 15.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1703
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Presume-se que os operadores espaciais de países terceiros estabelecidos num país	Presume-se que os operadores espaciais de países terceiros estabelecidos num país

terceiro em relação ao qual a Comissão tenha adotado uma decisão de equivalência, em conformidade com o artigo 105.º, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 15.º.	terceiro em relação ao qual a Comissão tenha adotado uma decisão de equivalência, em conformidade com o artigo 105.º, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 15.º***, enquanto essa decisão estiver em vigor, se for caso disso***.

Or. en

Alteração 1704
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A Agência regista no RUOE as atividades espaciais desses operadores espaciais de países terceiros, desde que estejam autorizados nesse país terceiro e sujeitos a supervisão contínua nesse país terceiro.

Or. en

Alteração 1705
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo para ***prestadores de serviços*** espaciais de países terceiros	Registo para ***operadores*** espaciais de países terceiros

Or. en